

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Macaparana
Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE
CEP: 58000-000 - Tel.: (81) 3639-1156.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO PREGOEIRO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
COMPROVANTES DE ENTREGA - INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES - REPRESENTANTES
PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
ATA E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES

VOLUME II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONTINUAÇÃO

21-04-2031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ: 43.582.321/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:15 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **DAEB.9FE7.01CD.29DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006596888-31

Data de Emissão: 11/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.582.321/0001-54

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

215/2022

DATA DA EMISSÃO

10/10/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACBF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

474.882.124-87

Nome/Razão Social

EDIVALDO TAVARES DA COSTA

Logradouro

Número

Complemento

Bairro / Cidade

--

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Edvalda M. dos Santos
Diretora de Tributos
Mat 7150248



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 10/10/2022 14:34:58.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo MNlxMgjWlk700000.SFP é:

e51e8a8e-bdbf-4cc3-9af4-6799c16d8c6c

Transmissor: DALCON SERVICOS CONTABEIS LTDA:19348562000159

Inscrição do Transmissor: 19348562000159

Responsável: IMPERIUM ASSESSORIA CONTABIL L

Inscrição do Responsável: 03781751490

Competência: 092022

NRA: MNlxMgjWlk700000

Base de Processamento: Macaparana / PE

Código de Recolhimento: 115

Contato: ROSIANA GOMES

Telefone: 008136391211

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 10/10/2022 TABELAS 44.0 25/01/2022

DATA: 10/10/2022
HORA: 14:33:06
PÁG : 001/001

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: MN1xMgjWlk700000
Nº DE CONTROLE: IAEyWEKZ0N00000-4

EMPRESA: EDIVALDO TAVARES DA COSTA

INSCRIÇÃO: 43.582.321/0001-54

ENDEREÇO: SIT PAQUEVIRA

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: MACAPARANA

CEP: 55865-000 UF: PE FONE: (0081) 3639-1211

COMPETÊNCIA: 09/2022

DATA VALIDADE:

FPAS: 612

SIMPLES: 2

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS

R\$

0,00

- FGTS 8%:

R\$

0,00

TAXA JAM 3%:

R\$

0,00

TAXA JAM 6%:

R\$

0,00

- FGTS 2%:

R\$

0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E A PREVIDÊNCIA

EMPRESA: EDIVALDO TAVARES DA COSTA
COMP: 09/2022 COD REC: 115 COD GPS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 43.582.321/0001-54
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI		ADMISSÃO		CAT		OCOR		DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO	
REM SEM 13° SAL		REM 13°SAL		BASE CÁL 13°SAL PREV SOC		CONTRIB SEG DEVIDA						JAM	
				BASE CÁL PREV SOCIAL									

SEM MOVIMENTO

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00				0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: EDIVALDO TAVARES DA COSTA	Nº DE CONTROLE: IAEYWEKZON00000-4	Nº ARQUIVO: MNLxMgJWLk70000-0
COMP: 09/2022	COD REC: 115	COD GPS:
FAP: 0.50	RAT: 0.0	INSCRIÇÃO: 43.582.321/0001-54
TOMADOR/OBRA:	OUTRAS ENT: SIMPLES: 2	FAP: 0.50
LOGRADOURO: SIT PAQUEVIRA	BAIRRO: ZONA RURAL	RAT AJUSTADO: 0.00
CIDADE: MACAPARANA	UF: PE	INSCRIÇÃO:
	CEP: 55865-000	CNAE PREPONDERANTE: 4924800
		CNAE: 4924800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC

TOTALS:	0	0,00	0,00	0,00
---------	---	------	------	------

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: EDIVALDO TAVARES DA COSTA
COMP: 09/2022 COD REC: 115 COD GPS: N° DE CONTROLE: IAEYWEKZ0N000000-4
TOMADOR/OBRA: FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
LOGRADOURO: SIT PAQUEVIRA
CIDADE: MACAPARANA UF: PE CEP: 55865-000 BAIRRO: ZONA RURAL
CNAE PREPONDERANTE: 4924800
CNAE: 4924800

N° ARQUIVO: MNIxMgJWlk70000-0
INSCRIÇÃO: 43.582.321/0001-54
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 0.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0.00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0.00 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: EDIVALDO TAVARES DA COSTA		(AUSÊNCIA DE FATO GERADOR)		Nº ARQUIVO: MN1xMgjWlk70000-0	
COMP: 09/2022	COD REC: 115	COD GPS:	FPAS: 612	OUTRAS ENT:	Nº CONTROLE: IAEYWEKZON00000-4
TOMADOR/OBRA:			SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00		
LOGRADOURO: SIT PAQUEVIRA			INSCRIÇÃO:		
CIDADE: MACAPARANA			BAIRRO: ZONA RURAL		
UF: PE			CNAE PREPONDERANTE: 4924800		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:			TELEFONE: 81-36391211 CNAE: 4924800		
612			620 744 779		
TOTAL			TOTAL		

SEGURADO

Empregados/Avulsos					
Contribuintes Individuais					
EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos					
Contribuintes Individuais					
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.582.321/0001-54
Certidão nº: 34005249/2022
Expedição: 08/10/2022, às 14:34:52
Validade: 06/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.582.321/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 14h40min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258231/2022

Nº da Autenticidade: 5U.DU.ZZ.51.4T

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EDIVALDO TAVARES DA COSTA

CNPJ: 43.582.321/0001-54

Endereço Residencial: SITIO PAQUEVIRA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 14h42min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258232/2022

Nº da Autenticidade: N0.5J.7Y.FN.KW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EDIVALDO TAVARES DA COSTA

CNPJ: 43.582.321/0001-54

Endereço Residencial: SÍTIO PAQUEVIRA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.582.321/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO RUA J. PAQUEVIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MACAPARANA	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TAVARESEIDIVALDO23@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9599-4667
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **15:57:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487

Nome do Empresário

EDIVALDO TAVARES DA COSTA

Nome Fantasia

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

3183853

Órgão Emissor

SDS

UF Emissor

PE

CPF

474.882.124-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/09/2021

Número de Registro

CNPJ

43.582.321/0001-54

Endereço Comercial

CEP

55865-000

Bairro

ZONA RURAL

Logradouro

SITIO PAQUEVIRA

Município

MACAPARANA

Número

SN

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

20/09/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

ME81851759

47488212487

20/09/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1467464561

PROIBIDO PLASTIFICAR
1467464561

PARAIBA

EDIVALDO TAVARES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3163853 SSP PE

CPF
474.882.124-87

DATA NASCIMENTO
01/08/1967

FILIAÇÃO
ARLINDO COSTA PEREIRA
EDITE TAVARES DA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
05083080063

VALIDADE
02/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/09/1985

OBSERVAÇÕES

Edivaldo Tavares da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
09/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

40728800640
PB034163468

PARAIBA

DETRAN CONTRAN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00330039202PLACA
DAJ7G23ANO FABRICAÇÃO
2011ANO MODELO
2011

Valide este QR code com o app VIO

MARCA/MODELO/VERSÃO
I/M.BENZ313CDI SPRINTERMCOT
***COR PREDOMINANTE
AZULCHASSI
8AC903672BE047074NÚMERO CRV
213315747954CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV
60392476205NÚMERO ATPV
222701147039202DATA EMISSÃO DO CRV
21/12/2021ODÔMETRO
0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
EDIVALDO TAVARES DA COSTACPF/CNPJ
474.882.124-87E-MAIL
miguelsajean@outlook.
comMUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
MACAPARANAUF
PEENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
SITIO PAQUEVIRA 100 CASA
RUA RURAL CEP: 55865-000

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS DENATRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
RIVALDO LUIZ DA SILVACPF/CNPJ
598.384.184-04E-MAIL
rivaldoluis2010@hotmail.
comMUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
CARUARUUF
PE

Valor declarado na venda: R\$ 60.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executora de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL

DATA DECLARADA DA VENDA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

EDIVALDO TAVARES DA COSTA

CPF 474.882.124-87

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI PAQUEVIRA 100

ZONA RURAL MACAPARANA/MACAPARANA R
MACAPARANA PE
55865-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
166493081	ÚNICA	28/07/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
28/07/2021	2000232610	1919214

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7031945474	07/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
04/08/2021	27/08/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
108,35	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	88,0000000	0,50043487	44,03
Consumo Ativo(KWh)-TE	88,0000000	0,3975264	35,00
Acréscimo Bandeira VERMELHA			11,98
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,68
ICMS Subvenção CDE-NF 158008390-27/05/21			0,48
Multa por atraso-NF 158008390-27/05/21			1,38
Multa por atraso-NF 153753355-29/04/21			1,51
Juros por atraso-NF 153753355-29/04/21			1,36
Juros por atraso-NF 158008390-27/05/21			0,59
Atualização IGPM-NF 153753355-29/04/21			5,71
Atualização IGPM-NF 158008390-27/05/21			2,43

TOTAL DA FATURA

108,35

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
3172461968	CA1	28/06/2021	2 879,00	28/07/2021	2 967,00	29	1,0000		88,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Mês/Ano (KWh)		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição	R\$	%
JUL 21 88					Geração de Energia	R\$ 26,12	30,30%
JUN 21 98					Transmissão	R\$ 3,75	4,12%
MAY 21 74		ICMS	90,9%	22,74	Distribuição (Celpe)	R\$ 18,39	20,21%
ABR 21 91		PIS	90,9%	0,97	Perdas de Energia	R\$ 5,76	6,33%
MAR 21 100		COFINS	90,9%	4,51	Encargos Sociais	R\$ 6,75	7,42%
FEV 21 94					Tributos	R\$ 29,22	31,12%
JAN 21 98					Total	R\$ 88,99	100%
DEZ 20 94					TARIFAS APLICADAS		
NOV 20 78					Consumo Ativo(KWh)- TUSD	0,34816000	
OUT 20 97					Consumo Ativo(KWh)- TE	0,27430000	
SET 20 131					RESERVAÇÃO FISCAL		
AGO 20 70					17C3AA549480CBF9D9839E9F4C43CC5B		
JUL 20 82					INFORMAÇÕES IMPORTANTES		

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quanto à violação na continuidade individual ou de nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa 2% (Res 414/ANEEL), juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de fornecimento, para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição em www.celpe.com.br e Poder Público. Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.celpe.com.br, Agência Vitr ou Lojas de Atendimento.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 12/08/2021, DÉBITOS EXISTENTES - AUSARÃO CORTE

Vencido	Debitado	Valor	Vencido	Debitado	Valor
06/07/21	28/07/21	90,78			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débito anterior e NÃO constitui em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de atendimento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 59, REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, prazos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
TIBAUBA	mai/2021					MÍNIMO	MÁXIMO
DIC	0,00	11,45	22,90	45,80	220	202	231
FIG	0,00	7,59	15,18	30,36			
DMIC	0,00	5,29	0,00	0,00			

Limite DICRI: 16,80 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 30,37

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7031945474	07/2021	04/03/2021	108,35

BANCO DO BRASIL S/A PAGUEMOS EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370 493011 37103.5: 8172 9 87020000010835				
PAGADOR CPF CNPJ ENDEREÇO			474.882.124-87	
EDIVALDO TAVARES DA COSTA				
SI PAQUEVIRA 100				
55865-000 MACAPARANA PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704930137103528	532088031	7031945474	04/08/2021	R\$ 108,35
BENEFICIÁRIO				
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO				
CNPJ 10.835.932/0001-08				

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

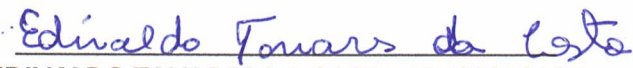
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487

CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.

Edivaldo Tavares da Costa

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487

CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487. CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
CNPJ Nº. 43.582.321/0001-54



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ: 43.719.928/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:39 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **EEDE.6A3C.229A.33B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000006563127-76

Data de Emissão: 10/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.719.928/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

212/2022

DATA DA EMISSÃO

10/10/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACBC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

43.719.928/0001-33

Nome/Razão Social

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

Logradouro

R GENESIO RAMALHO

Número

0036

Complemento

Bairro / Cidade

ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Romildo F. C. Junior
Márcio



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 10/10/2022 09:33:39.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo COjLFXu8UXR00008.SFP é:

ab6a112d-9e62-4e36-96a1-9c57fd887d92

Transmissor: DALCON SERVICOS CONTABEIS LTDA:19348562000159

Inscrição do Transmissor: 19348562000159

Responsável: IMPERIUM ASSESSORIA CONTABIL L

Inscrição do Responsável: 03781751490

Competência: 092022

NRA: COjLFXu8UXR00008

Base de Processamento: Macaparana / PE

Código de Recolhimento: 115

Contato: ROSIANA GOMES

Telefone: 008136391211

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GFIP - SEFIP 8.40 10/10/2022

TABELAS 44.0 25/01/2022

DATA: 10/10/2022

HORA: 09:30:59

PÁG : 001/001

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: COjLFXu8UXR00008

Nº DE CONTROLE: Pf2Utwl16Pl0000-3

EMPRESA: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778

INSCRIÇÃO: 43.719.928/0001-33

ENDEREÇO: RUA GENESIO RAMALHO

BAIRRO: POCO COMPRIDO

CIDADE: MACAPARANA

CEP: 55865-000 UF: PE

FONE: (0081) 3639-1211

COMPETÊNCIA: 09/2022

DATA VALIDADE:

TPAS: 612

SIMPLES: 2

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS

R\$

0,00

- FGTS 8%:

R\$

0,00

TAXA JAM 3%:

R\$

0,00

TAXA JAM 6%:

R\$

0,00

- FGTS 2%:

R\$

0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO AROUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778											
COMP: 09/2022		COD REC: 115		COD GPS:		FPAS: 612		OUTRAS ENT:		SIMPLES: 2	
TOMADOR/OBRA:								RAT: 0,0		INSCRIÇÃO: 43.719.928/0001-33	
										FAP: 0,50	
										RAT AJUSTADO: 0,00	
										INSCRIÇÃO:	
NOME TRABALHADOR				PIS/PASEP/CI				ADMISSÃO CAT			
REM SEM 13° SAL				REM 13°SAL				BASE CÁL 13°SAL PREV SOC			
				BASE CÁL PREV SOCIAL				CONTRIB SEG DEVIDA			
								OCOR			
								DATA/COD MOVIMENTAÇÃO			
								DEPÓSITO			
								CBO			
								JAM			
SEM MOVIMENTO											

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARACÃO AO FGTS E A PREVIDENCIA

EMPRESA: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778
COMP: 09/2022 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA:

Nº ARQUIVO: COJLFXu8UXR0000-8
INSCRIÇÃO: 43.719.928/0001-33
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00

LOGRADOURO: RUA GENESIO RAMALHO
CIDADE: MACAPARANA

UF: PE CEP: 55865-000

BAIRRO: POCO COMPRIDO
CNAE PREPONDERANTE 4924800
CNAE: 4924800

CAT	QUANT	REMUNERACÃO SEM 13º	REMUNERACÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
TOTALS:	0	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEI/FI
EMPRESA

EMPRESA: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778
 COME: 09/2022 COD REC: 115 COD GPS:
 TOMADOR/OBRA:

N° DE CONTROLE: PF2Utw116P10000-3

Nº ARQUIVO: COJLEF8U8XR0000-8
INSCRIÇÃO: 43.719.928/0001-33
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA GENESIO RAMALHO
CIDADE: MACAPARANA

UF: PE CEP: 55865-000 BAIRRO: POÇO COMPRIDO
TELEFONE: 0081 3639 1211

CNAE PREPONDERANTE	4924800
CNAE:	4924800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

0,00 CONTRIB SEGUROS - DEVIDA:

SALÁRIO FAMÍLIA:

SAT.ÁPTO MATEMÁTICA DE...

0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:

VALORES PAGOS COOP T

0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS..

0,00 13% SALARIO MATERNIDADE:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:

0-00 COM PRODUÇÃO DE:

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS.

0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR.

0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

COMPENSAÇÃO

PERIODO INICIAL:
VALOR ABATIDO:

PERÍODO FINAL:
0,00 VALOR A COMPENSAR:

VALOR SOLICITADO:
0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

0,00 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 0

0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:

VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:

0,00

BASE DE CALCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:

0,00 20 ANOS:

QUANTIDADE:

QUANTIDADE:

0,00 25 ANOS:
0 QUANTIDADE:

0.00

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1 :	0	I2 :	0	I3 :	0	I4 :	0	I5 :	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1 :	0	N2 :	0	N3 :	0	O1 :	0	O2 :	0	O3 :	0	P1 :	0	P2 :	0	P3 :	0	Q1 :	0
Q2 :	0	Q3 :	0	Q4 :	0	Q5 :	0	Q6 :	0	Q7 :	0	R :	0	R1 :	0	S2 :	0	S3 :	0
T1 :	0	T2 :	0	U1 :	0	U2 :	0	U3 :	0	V3 :	0	W :	0	X :	0	X1 :	0	Y :	0
Z1 :	0	Z2 :	0	Z3 :	0	Z4 :	0	Z5 :	0	Z6 :	0	Z6 :	0						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.719.928/0001-33

Certidão nº: 34005183/2022

Expedição: 08/10/2022, às 14:32:15

Validade: 06/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.719.928/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

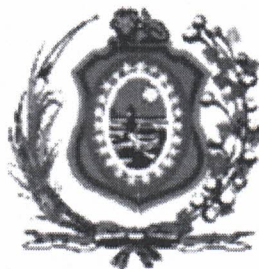
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 14h24min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258227/2022

Nº da Autenticidade: R6.2F.IZ.JB.KD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: MARIA JOSELENE DA SILVA DE ALENCAR

CNPJ: 43.719.928/0001-33

Endereço Residencial: RUA GENESIO RAMALHO, 36

Bairro: POÇO COMPRIDO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico ao PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 14h26min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258228/2022

Nº da Autenticidade: KQ.CV.US.JF.9P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: MARIA JOSELENE DA SILVA DE ALENCAR

CNPJ: 43.719.928/0001-33

Endereço Residencial: RUA GENESIO RAMALHO, 36

Bairro: POÇO COMPRIDO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR

CPF

097.697.784-27

CNPJ

43.719.928/0001-33

Data de Abertura

30/09/2021

Nome Empresarial

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

Nome Fantasia

ALENCAR TRANSPORTES

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/09/2021

Endereço Comercial

CEP

55865-000

Logradouro

RUA GENESIO RAMALHO

Número

36

ComplementoLOTE POÇO
COMPRIDO**Bairro**

CENTRO

Município

MACAPARANA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

30/09/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.719.928/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALENCAR TRANSPORTES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R GENESIO RAMALHO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO LOTE POÇO COMPRIDO
---------------------------------	--------------	-----------------------------------

CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACAPARANA	UF PE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALENCARBEBEBEY@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9540-1685
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2022 às 15:31:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
VI POÇO COMPRIDO 20

VI POCO COMPRIDO 20

POÇO COMPRIDO/ABURA
MACAPARANA PE
55865-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofâmica - Monofásica

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7030365520	08/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRESTADO DE SERVIÇO
24/08/2021	16/09/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	27,70

	DATA DO PAGO	PREÇO UNIT	VALOR (R\$)
Consumo Atividade T-01	31/03/2000	0,86854661	11,00
Consumo Atividade T-02	31/03/2000	0,29371520	6,81
Atividade Bandeira - FPM/Br			3,04
ICMS Suspensão - CDE-NF 160406504 - 16/08/21			0,46
Multa por atraso-NF 164546080 - 16/07/21			0,88
Multa por atraso-NF 161406504 - 16/08/21			1,54
Juros por atraso-NF 160406504 - 16/08/21			1,07
Juros por atraso-NF 164546080 - 16/07/21			0,16
Atualização IPCA-FPM 160406504 - 16/08/21			0,72
Atualização IPCA-FPM 164546080 - 16/07/21			0,12

27 70

WFO MEMPHIS	TIC/DK RUN/CD	ANTERIOR		STUAL		WFO CD	WFO DATE	WFO TIME
DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
000000	000000	000000	000000	000000	000000	00	000000	0000

GRUPO 1 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 2 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 3 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 4 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 5 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 6 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 7 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 8 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 9 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 10 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 11 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 12 - COFINS

Medição: ANO

ANO	VALOR
2000	10
2001	15
2002	100
2003	105
2004	110

GRUPO 13 - COFINS

Medição: ANO

[illegible]

As condições gerais de funcionamento (Resolução ANEEL 414/2010) terão sido perdidos. Se vier a ser aprovado, o FSN não encorajará a disposição para compra de unidades individuais de armazenamento no 120 V por parte dos

OUBRACO E FREQUENCIA DAS INTERRUÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO			
COLIGADO	VALOR 45-100% jun/2021	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)		
IMBAUBA						inferior	superior	nominal
DIC	2,99	6,03	12,06	24,12	220	202	231	
PIC	1,00	3,33	6,60	13,20				
DMIC	2,99	1,54	0,00	0,00				

Fonte: CEF, 12/02. BUSD - Valor de R\$ por unidade de U.S. 1. Estima-se Distribuição: R\$ 10,35

DETRAN - PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

00164598103

PLACA

EXERCÍCIO

KMA5F49

2021

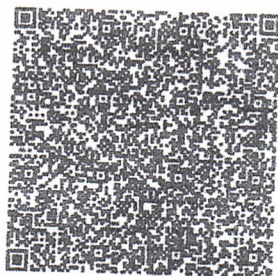
ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

2009

2010

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

85459264699

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO ELX FLEX

ESPECIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

KMA5549/PE

9BD17140MA5493026

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRATA

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH em vigor após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (Rev. 01/2017)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Inserir o principal condutor
- Receber notas de multa

DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito

Baixe a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store
tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu
veículo com tranquilidade e segurança



CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

PESO BRUTO TOTAL

CAPACIDADE

86CV/1400

1.38

,

MOTOR

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

310A2011*9011450*

2.3

*

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FILIPE FRANCISCO DA SILVA

CPF / CNPJ

154.043.674-82

LOCAL

DATA

MACAPARANA PE

11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

*

*

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)CUSTO DO
BILHETE (R\$)CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

*

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

*

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

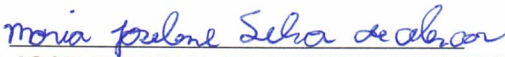
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

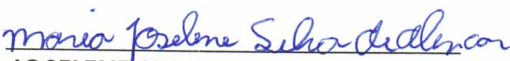
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427, CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

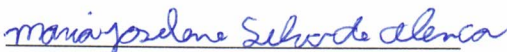
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
CNPJ Nº. 43.719.928/0001-33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ: 45.907.761/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:05 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **32E9.691B.0022.0730**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006541053-15

Data de Emissão: 10/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 45.907.761/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

206/2022

DATA DA EMISSÃO

07/10/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACAG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 122.368.484-98	Nome/Razão Social JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO
Logradouro	Número
Complemento	Bairro / Cidade - -

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Edvalda M. dos Santos
Diretora de Tributos
Mat 7150248

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.907.761/0001-60

Razão Social: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

Endereço: TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA 28 / CENTRO / MACAPARANA / PE /
55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2022 a 08/11/2022

Certificação Número: 2022101011034890385507

Informação obtida em 10/10/2022 11:03:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.907.761/0001-60

Certidão nº: 33870873/2022

Expedição: 07/10/2022, às 10:54:15

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.907.761/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 10/10/2022 08h49min

Data de Validade: 09/11/2022

Nº da Certidão: 01258440/2022

Nº da Autenticidade: GE.71.4Z.QG.MU

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

CNPJ: 45.907.761/0001-60

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA, 28

Cidade: Macaparana/PE

Bairro: CENTRO

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 10/10/2022 08h51min

Data de Validade: 09/11/2022

Nº da Certidão: 01258457/2022

Nº da Autenticidade: QS.UD.S4.PP.3W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO**CNPJ: 45.907.761/0001-60****Inscrição Estadual:****Endereço Residencial:****TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA, 28****Compl:****Bairro: CENTRO****Cidade: Macaparana/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.907.761/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2022
NOME EMPRESARIAL JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACAPARANA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILDIN9102@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 7115-4288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **09:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

CPF

122.368.484-98

CNPJ

45.907.761/0001-60

Data de Abertura

05/04/2022

Nome Empresarial

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498

Nome Fantasia**Capital Social**

R\$ 3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/04/2022

Endereço Comercial

CEP

55865-000

LogradouroTRAVESSA SEVERINO ALFREDO DE
OLIVEIRA**Número**

28

Bairro

CENTRO

Município

MACAPARANA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/04/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DETRAN- PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00174615167

PLACA

HMC9309

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2009

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV

223358063321



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

48465201604

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO FIRE ECONOMY

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

HMC9309/MG

CHASSI

9BD17164LA5558423

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUZIDO POR

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Disponível no
Google Play



Disponível na
App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.34

MOTOR

310A1011*9207083*

CMT

2.2

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

CPF / CNPJ

122.368.484-98

LOCAL

MACAPARANA PE

DATA

15/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Аналогично тому, что температурно-влажностный

2490256955

2490256955

PERNAMBUCO

[illegible]

I<BRA073268213<842<<<<<<<<<<
 OO11178M3207143BRA<<<<<<<<<<8
 JOSENILDO<<FIRM<DA<SILVA<FILHO

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

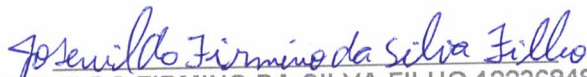
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

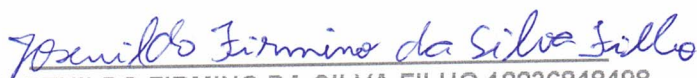
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498, CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

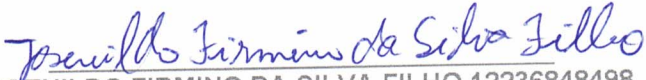
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

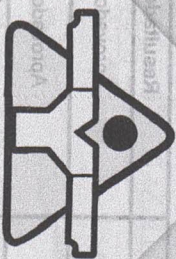
3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ Nº. 45.907.761/0001-60

CERTIFICADO Nº 07 de out/22



CERTIFICADO

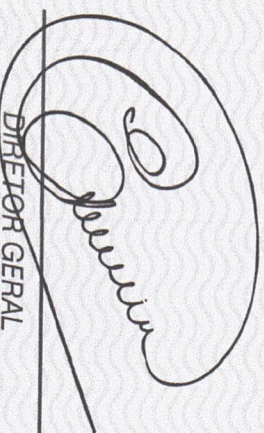


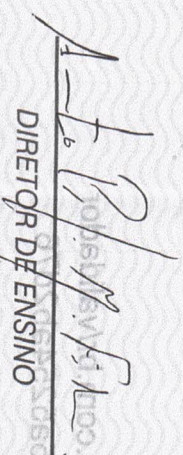
CERTIFICAMOS QUE:

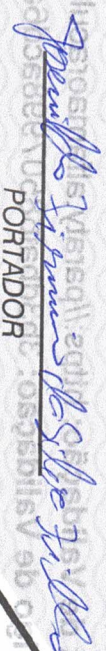
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

Portador do CPF 122.368.484-98 e CNH 2490256955, habilitado na categoria ad, concluiu o Curso de TRANSPORTE ESCOLAR EAD, na modalidade à Distância no período de 21/09/2022 a 27/09/2022, com carga horária de 50 horas, válido até 27/09/2027.

Aracaju, 27 de Setembro de 2022.


DIRETOR GERAL


DIRETOR DE ENSINO


PORTADOR

EAD



DENATRAN

Evolução Digital - Inovação para seu futuro!

ENSINO À DISTÂNCIA - EAD

Centro de Formação de Condutores Paraty LTDA - CNPJ: 02.942.815/0001-15

TRANSPORTE ESCOLAR EAD

HISTÓRICO			
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	TUTOR/INSTRUTOR	Carga Horária	Resultado
Legislação de Trânsito Geral	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	8	Aprovado
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ESCOLAR	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	2	Aprovado
DIREÇÃO DEFENSIVA	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	15	Aprovado
NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	4	Aprovado
MEIO AMBIENTE	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	3	Aprovado
CONVÍVIO SOCIAL	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	3	Aprovado
RELACIONAMENTOS INTERPOSSOAIS	ARISNETO PACHECO DE MENEZES FILHO	15	Aprovado
Total		50	

Nº Matrícula: 1219

Registro: 000000000094

Folha: 8

Aluno: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

Renach: pe113298722

Curso: TRANSPORTE ESCOLAR EAD

Data de conclusão: 27 de Setembro de 2022

Link de Validação: <https://paraty.alfamaoraculo.com.br/validador>

Código de Validação: 3b3dbaf68507998acd6a5a5254ab2d76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N°. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
CNPJ N°. 45.907.761/0001-60

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE

CPF

118.687.274-83

CNPJ

48.218.406/0001-71

Data de Abertura

07/10/2022

Nome Empresarial

EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483

Nome Fantasia

TRANSPORTE ESCOLAR

Capital Social

25.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/10/2022

Endereço Comercial

CEP

55865-000

Logradouro

SITIO PA-SECA

Número

S/N

Bairro

PIRAUA

Município

MACAPARANA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

07/10/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
118.687.274-83
 Nome
EM ANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE
 Nascimento
05/10/1999
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
2A39.B76F.3F30.99F0
 A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 13:28:27 do dia 24/08/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIEL
 06R03

 POLEGAR DIREITO

 Assinatura do Titular
Emanuel Araújo C. de Andrade
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL
 9.443.942
 DATA DE EXPEDIÇÃO
 28/12/2011
 NOME
 << EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE >>
 FILIAÇÃO
 << ANTONIO CAVALCANTI DE ANDRADE FILHO >>
 << VANDEILZA GOMES DE ARAÚJO CAVALCANTI >>
 NATURALIDADE
 MACAPARANA - PE
 DATA DE NASCIMENTO
 05/10/1999
 DOB ORIGEM
 << CN.35247 L.086 CART.57A CART.
 MACAPARANA-PE 14.10.1999 >>
 CPF

 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 F-47 26.240 - 3122



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE
CPF: 118.687.274-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:53 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **3CF0.AC3F.403D.6488**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006542727-01

Data de Emissão: 10/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 48.218.406/0001-71

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

209/2022

DATA DA EMISSÃO

07/10/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACAJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

48.218.406/0001-71

Nome/Razão Social

EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483

Logradouro

SÍTIO PÁ SECA

Número

SN

Complemento

PIRAUÁ

Bairro / Cidade

CENTRO - MACAPARANA - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

NÃO POSSUI DÉBITOS EM ABERTO COM A RECEITA MUNICIPAL.

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.218.406/0001-71

Razão Social: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118

Endereço: SIT PA SECA / PIRAUA / MACAPARANA / PE / 55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2022 a 08/11/2022

Certificação Número: 2022101001093693566216

Informação obtida em 10/10/2022 13:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 07/10/2022 TABELAS 44.0 25/01/2022

DATA: 07/10/2022
HORA: 14:41:06
PÁG : 001/001

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: HmfYJ511Kcm00008
Nº DE CONTROLE: Ab3PkZmMY5X0000-3

EMPRESA: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118
ENDEREÇO: SIT PA SECA
BAIRRO: PIRAUÁ
CIDADE: MACAPARANA
CEP: 55865-000 UF: PE FONE: (0081) 3639-1211

INSCRIÇÃO: 48.218.406/0001-71

COMPETÊNCIA: 10/2022 DATA VALIDADE:
FPAS: 612 SIMPLES: 2

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/10/2022
HORA: 14:41:06
PÁG : 0001/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118 INSCRIÇÃO: 48.218.406/0001-71
COMP: 10/2022 COD REC: 115 COD GPS: FAP: 0,50 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL		BASE CÁL 13° SAL	PREV SOC	CONTRIB	SEG	DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL							

SEM MOVIMENTO

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

DATA: 07/10/2022
HORA: 14:41:06
PÁG : 0002/0003

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

Nº ARQUIVO: HmfYJ51lKcm0000-8
INSCRIÇÃO: 48.218.406/0001-71
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

Nº DE CONTROLE: Ab3PKZmMY5X0000-3
SIMPLES: 2 RAT: 0.0

EMPRESA: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118
COMP: 10/2022 COD REC: 115 COD GPS:
TOMADOR/OBRA:

CNAE PREPONDERANTE: 4924800
CNAE: 4924800

BAIRRO: PIRAUÁ

CEP: 55865-000

UF: PE

BASE CÁL 13º PREV SOC

BASE CÁL PREV SOC

REMUNERAÇÃO 13º

REMUNERAÇÃO SEM 13º

QUANT

CAT

TOTAIS: 0 0,00 0,00 0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118 N° DE CONTROLE: Ab3PkZmY5X0000-3 N° ARQUIVO: HmfYJ51lKcM0000-8
COMP: 10/2022 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 48.218.406/0001-71
TOMADOR/OBRA: FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.00
LOGRADOURO: SIT PA SECA BAIRRO: PIRAUA CNAE PREPONDERANTE: 4924800
CIDADE: MACAPARANA UF: PE CEP: 55865-000 TELEFONE: 0081 3639 1211 CNAE: 4924800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 0.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0.00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 07/10/2022
HORA: 14:41:06
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 118		(AUSÊNCIA DE FATO GERADOR)		N° ARQUIVO: HmfYJ511Kcm0000-8	
COMP: 10/2022	COD REC: 115	COD GPS: FPAS: 612	OUTRAS ENT: N° CONTROLE: AB3PKZmMY5X0000-3	INSCRIÇÃO: 48.218.406/0001-71	
TOMADOR/OBRA:			SIMPLES: 2	ALIQ RAT: 0,0	FAP: 0,50
					RAT AJUSTADO: 0,00
LOGRADOURO: SIT PA SECA			INSCRIÇÃO:		
CIDADE: MACAPARANA			UF: PE	BAIRRO: PIRAUÁ	CNAE PREPONDERANTE: 4924800
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:			CEP: 55865-000	TELEFONE: 81-36391211	CNAE: 4924800
			612	744	779
			TOTAL		

SEGURADO

Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.218.406/0001-71

Certidão nº: 34007676/2022

Expedição: 08/10/2022, às 15:51:58

Validade: 06/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **48.218.406/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 15h48min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258254/2022

Nº da Autenticidade: YS.93.WW.PG.46

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE

CNPJ: 48.218.406/0001-71

Endereço Residencial: SÍTIO PA-SECA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 15h50min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258256/2022

Nº da Autenticidade: 37.XG.HQ.9B.07

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE

CNPJ: 48.218.406/0001-71

Endereço Residencial: SITIO PA-SECA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico ao PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



DETRAN- PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00280324642PLACA
PFP3421EXERCÍCIO
2022ANO FABRICAÇÃO
2011ANO MODELO
2011NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
11905098855CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

9BWMF07X8BP018734

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA
PARTICULARCAPACIDADE
1.0POTÊNCIA/CILINDRADA
80CV/1390PESO BRUTO TOTAL
2.3MOTOR
BTJ758150CMT
2.3EIXOS
2LOTAÇÃO
09PCARROCERIA
NÃO APLICAVELNOME
ALBANO BRITO MUNIZCPF / CNPJ
083.696.344-00

LOCAL

DATA

LIMOEIRO PE

12/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF
*DATA DE QUITAÇÃO
*PAGAMENTO
☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)
*CUSTO DO
BILHETE (R\$)
*CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)
*REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)
*VALOR DO IOF (R\$)
*VALOR TOTAL A SER PAG
PELO SEGURADO (R\$)
*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRANSITO

DENATRAN PRODUTO E SERVIÇOS

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		VANDEILTON GOMES DE ARAUJO					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		5287509 SSP PE					
CPF		034.980.914-33		DATA NASCIMENTO		22/09/1976	
FILIAÇÃO		JOSE FELINTO DE ARAUJO					
		IRENE GOMES DE ARAUJO					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB		D	
Nº REGISTRO		009233145768		VALIDADE		07/11/2024	
				1ª HABILITAÇÃO		10/09/1999	
OBSERVAÇÕES		A					
ASSINATURA DO PORTADOR		<i>van deilton gomes de araujo</i>					
LOCAL		TIMBAUBA, PE		DATA EMISSÃO		07/11/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR		<i>Roberto Carlos Moreira Fontelles</i> Roberto Carlos Moreira Fontelles Diretor Presidente		55050514536		PE095617299	
PERNAMBUCO							



www.neoenergiampernambuco.com.br
Ligue gratis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODINÂMICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. Jello de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est.

000584393

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 BAIKARENDIA COM NIS	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico	
NOME DO CLIENTE: VANDEILZA GOMES DE ARAUJO CAVALCANTI	CODIGO DA INSTALAÇÃO: 0001917575	
CPF: 024 549 034-58 NIS: 23610396489	CODIGO DO CLIENTE: 1074344018	
ENDEREÇO: RUA TELEMACHO C. PESSOA 32		
PIRAUA/PIRAUA 55865-000 - MACAPARA PE		
REF. MES / ANO 09/2022	TOTAL A PAGAR 9,75	VENCIMENTO 27/09/2022



Nota fiscal nº 224544128 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 20/09/2022

Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso
2622 0910 8359 3200 0108 6600 0224 5441 2820 1988 1718
EMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA					
	18/08/2022	20/09/2022	33	19/10/2022					
ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,11975528	3,59	0,14		0,00		0,11478150
Consumo-TUSD 30_100	KWH	8,00	0,20529479	1,23	0,04		0,00		0,19673400
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,11717311	3,51	0,16		0,00		0,11228700
Consumo-TE 30_100	KWH	8,00	0,20086820	1,20	0,04		0,00		0,19249200
Multa-NF 220402316				0,18					
Juros-NF 220402316				0,02					
IPCA-NF 220402316				0,02					
TOTAL DA FATURA				9,75					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TREITO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO				PIS	9,53	0,72	0,06
Mês/Ano				COFINS	9,53	3,45	0,32
				ICMS			
				RESERVADO AO FISCO			
SET 22	36	33					
AGO 22	35	30					
JUL 22	40	32					
JUN 22	39	30					
MAI 22	43	30					
ABR 22	44	31					
MAR 22	49	31					
FEV 22	44	28					
JAN 22	44	29					
DEZ 21	48	32					
NOV 21	45	29					
OUT 21	51	30					
SET 21	39	32					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
12217	Energia Ativa	Unico	20 571,00	20 607,00	1,00000	36,00

Você não possui débitos nessa conta contrato Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m. (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 19,28. Desconto de 65% até 30 kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100 kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220 kWh. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiampernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública - Informações Suplementares

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483, CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.



EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

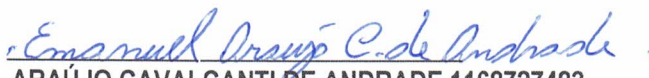
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.



EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

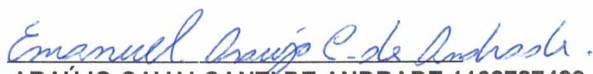
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 48.218.406/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE 1168727483
CNPJ Nº. 43.218.406/0001-71



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ: 47.342.056/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:21 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **F72B.4CF3.BF9D.F7AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006399187-18

Data de Emissão: 04/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 47.342.056/0001-98

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2022/000000450

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAAEIC

AAAAA

Inscrição Municipal

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

DIAS VIAGENS E TURISMO

Nome do Contribuinte ou Razão Social

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

Localização do Estabelecimento

R 6, Nº 57, LOTEAMENTO TERRA PROMETIDA, MACAPARANA, PE,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

TRANSPORTE ESCOLAR

CNPJ/CPF

47.342.056/0001-98

Atividade Secundárias

30-TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL - CNAE: 492990100.

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO 2022

Observações

A EXPLORAÇÃO A MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS, QUANDO A ATIVIDADE FOR ILÍCITA OU PROIBIDA (CONSTITUIÇÃO DE 1988, CLT E DECRETO Nº 6.481/2008) ACARRETERÁ A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE PERMISSÃO E USO OU CONCESSÃO OU QUALQUER TIPO DE AUTORIZAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. VÁLIDO ATÉ 31/12/2022

Romildo E. C. Junior
30/08/2022
30/08/2022

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

VISTO

Edvalda M. dos Santos
Diretora de Tributos

CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS
MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS

Validade

31/12/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.342.056/0001-98
Certidão nº: 33502123/2022
Expedição: 04/10/2022, às 17:22:55
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.342.056/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.342.056/0001-98

Razão Social: GLEICE REJANE GOMES DA SILVA

Endereço: RUA JOAO PESSOA / CENTRO / MACAPARANA / PE / 55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2022 a 08/11/2022

Certificação Número: 2022101001094950430332

Informação obtida em 10/10/2022 08:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 15h04min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258237/2022

Nº da Autenticidade: T4.MR.A1.KB.6Z

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

CNPJ: 47.342.056/0001-98

Endereço Residencial: RUA JOÃO PESSOA , 169

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: B

Cidade: Macaparana/PE

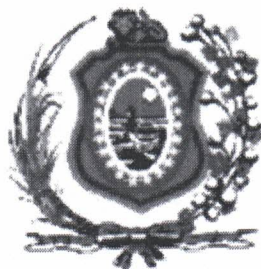
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 15h05min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258238/2022

Nº da Autenticidade: ZU.8W.MG.GR.20

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

CNPJ: 47.342.056/0001-98

Endereço Residencial: RUA JOÃO PESSOA, 169

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: B

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.342.056/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2022
NOME EMPRESARIAL GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAS VIAGENS E TURISMO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R JOAO PESSOA	NÚMERO 169 B	COMPLEMENTO *****
CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACAPARANA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REJANE_GLEICE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9917-7333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2022 às 15:01:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DETRAN-PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00948794968

PLACA

KKO7I71

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2008

NÚMERO DO CRV

223379879444



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

18826311509

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

KKO7871/PE

CHASSI

9BWGF07X48P016341REM

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA/ALCOOL/GAS NATURAL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTOS/BRASIL

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar carteira
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber notificações



Google Play



App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.96

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ044959

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

EDINALDO DIAS DA SILVA

CPF / CNPJ

043.966.384-93

LOCAL

MACAPARANA PE

DATA

17/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

nota
sitio LOXOS, USINA
MACAPARANA,



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA

CPF

078.186.984-69

CNPJ

47.342.056/0001-98

Data de Abertura

29/07/2022

Nome Empresarial

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

Nome Fantasia

DIAS VIAGENS E TURISMO

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/07/2022

Endereço Comercial

CEP

55865-000

Logradouro

RUA 6

Número

57

Bairro

TERRA PROMETIDA

Município

MACAPARANA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

29/07/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DIREITO



Lucia Ruyne Gomes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DO PASSADO DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30.01.2001

255054

REJANE GOMES DA SILVA

Gomes da Silva

das Graças da Silva Alves

DATA DE NASCIMENTO

uba-PE

04.05.1991

C.N. 49949.L-A-43.F-172V.Cart

uba-PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

ro de Pessoas Físicas
de Inscrição

186.984-69

EREJANE GOMES DA SILVA

nto

992



NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

DADOS DO CLIENTE
ELAINE RODRIGUES DE ANDRADE MENDONÇA

RUA DO APOESSOA 169 - BAPLRI

81-RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - EFT

216121177	UNICA	19/07/2015
-----------	-------	------------

APRESENTAÇÃO 2016488954 0936893

NUMERO DE IDENTIFICACION	FECHA DE EMISION
7036114600	07/2022
FECHA DE VENCIMIENTO	FECHA PREVISTA PROXIMA LEPTURA
08/08/2022	18/08/2022
TOTAL A PAGAR (USD)	
	119,88

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	115.0000000	0,51122855	58,79
Consumo Ativo(kWh)-TE	115.0000000	0,42455883	48,82
Contrib Ilum Pública Municipal			11,58
ICMS Subvenção-CDE/N			0,89

TOTAL DA FATURA

119,88

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO PROCESSO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		17/04/2022	LEI 14.132/2022	19/04/2022	LEI 14.132/2022		1,00000		115,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

<

[illegible]

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site necenergia pernambuco.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES				
MACABARRA CONVATO	TEMPO ANUAL	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE SEMESTRAL
MAC	0,00	0,31	0,62	0,93
FGG	3,00	3,23	8,47	12,25
QNIC	0,00	3,03	0,00	0,00

Limite DCR: 12/22 USD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 45,81

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LISTA DE VARIAÇÃO (V)
220	220

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469. CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

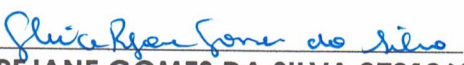
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

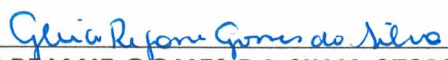
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
CNPJ Nº. 47.342.056/0001-98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. DA SILVA TEIXEIRA
CNPJ: 43.664.653/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:33 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **5008.43F2.C4B6.934D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000005370569-62

Data de Emissão: 18/08/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: J. DA SILVA TEIXEIRA

Endereço: RUA PLACIDO RIBEIRO N. 72, -, CENTRO, MACAPARANA - PE, CEP: 55865000

CNPJ: 43.664.653/0001-88

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/11/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

179/2022

DATA DA EMISSÃO

19/08/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABHJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

43.664.653/0001-88

Nome/Razão Social

J. DA SILVA TEIXEIRA

Logradouro

RUA PLACIDO RIBEIRO

Número

72

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - MACAPARANA - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Romildo F. C. JUNIOR
Mat. 11.0635

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.664.653/0001-88

Razão Social: DA SILVA TEIXEIRA

Endereço: RUA PLACIDO RIBEIRO 72 / CENTRO / MACAPARANA / PE / 55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2022 a 20/09/2022

Certificação Número: 2022082200475621547914

Informação obtida em 22/08/2022 09:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.664.653/0001-88

Razão Social: J DA SILVA TEIXEIRA

Endereço: RUA PLACIDO RIBEIRO 72 / CENTRO / MACAPARANA / PE / 55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2022 a 28/10/2022

Certificação Número: 2022092901133142417636

Informação obtida em 08/10/2022 15:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DA SILVA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.664.653/0001-88

Certidão nº: 26888587/2022

Expedição: 18/08/2022, às 17:32:18

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. DA SILVA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.664.653/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/10/2022 11h00min

Data de Validade: 06/11/2022

Nº da Certidão: 01257420/2022

Nº da Autenticidade: 6C.Z7.5K.SR.BY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: J DA SILVA TEIXEIRA

CNPJ: 43.664.653/0001-88

Endereço Residencial: RUA PLACIDO RIBEIRO, 72

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual: 099402866

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

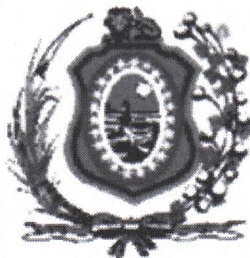
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/10/2022 11h03min

Data de Validade: 06/11/2022

Nº da Certidão: 01257464/2022

Nº da Autenticidade: MY.VG.MA.HQ.6W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: J DA SILVA TEIXEIRA

CNPJ: 43.664.653/0001-88

Endereço Residencial: RUA PLACIDO RIBEIRO, 72

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual: 099402866

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.664.653/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2021
NOME EMPRESARIAL J. DA SILVA TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PLACIDO RIBEIRO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****
CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACAPARANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIVALDOBONES@HOTMAIL.COM		UF PE
TELEFONE (81) 9755-2473		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022 às 17:34:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/2022

J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J. DA SILVA TEIXEIRA

JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 028.170.374-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00554255198, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PLACIDO RIBEIRO, 72, CENTRO, MACAPARANA, PE, CEP 55865000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma J. DA SILVA TEIXEIRA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA PLACIDO RIBEIRO, 72, CENTRO, MACAPARANA, PE, CEP 55.865-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO; OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;

27/09/2021



Certifico o Registro em 27/09/2021

Arquivamento 20218292864 de 27/09/2021 Protocolo 218292864 de 27/09/2021 NIRE 26103972031

Nome da empresa J. DA SILVA TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196319596174523

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J. DA SILVA TEIXEIRA

IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO; OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

MACAPARANA-PERNAMBUCO, 24 de setembro de 2021.

JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

27/09/2021

Certifico o Registro em 27/09/2021

Arquivamento 20218292864 de 27/09/2021 Protocolo 218292864 de 27/09/2021 NIRE 26103972031

Nome da empresa J. DA SILVA TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196319596174523



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02817037448-JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	J. DA SILVA TEIXEIRA
PROTOCOLO	218292864 - 27/09/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26103972031
CNPJ 43.664.653/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021
SOB N: 26103972031

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218292864

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02817037448 - JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

27/09/2021



DADOS DO CLIENTE

FRANKLIN, FRANKLIN, FRANKLIN

REF: 809 444 224 511B - 10-4192035

CLASSIFICAÇÃO

BI RESOLUTIE ÎN
BALTĂRENIA SOCIAL CONTINUTĂ
Curse Monomom - Monodactilo

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
21243543	00000000	21/06/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/06/2017	00000000	1000000
DESCRIÇÃO		

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.neoenergiampernambuco.com.br

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ENDEREÇO DA UNIDADE COMUNITÁRIA
RUA A 251 A COLOFEU MOLURA
CAVALCANTI

CEIPROMACAPARANA
MACAPARANA, PE
55865-000

CONTA CONTRATO	MESIANO
1402873023	06/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRESTAÇÃO DE LETURA
29/06/2022	21/07/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	50,51

21/08/2022	20/01/2017	13/08/2006	DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
			Consumo-TUSO ate 30/1/2017	30,0000000	0,126800147	3,78
			Consumo-TUSO superior a 30 ate 100/1/2017	70,0000000	0,216802572	15,12
			Consumo TUSO superior a 100 ate 22/01/2017	1,0000000	0,32400378	0,32
			Consumo-TE ate 30/1/2017	30,0000000	0,12764898	3,87
			Consumo-TE superior a 30 ate 100/1/2017	70,0000000	0,21025522	14,71
			Consumo-TE superior a 100 ate 22/01/2017	1,0000000	0,315382863	0,31
			Contrib. Ilum. Publica Municipal			1,56
			Multa por atraso NF-200183518 - 20/05/22			0,66
			Multa por atraso NF-200183518 - 20/05/22			0,19
			Juros por atraso NF-200183518 - 20/05/22			0,17
			Atualizacao IPI-A NF-204017463 - 20/04/22			

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TOTAL DA FATURA		DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL					AJUSTE	CONSUMO (KWh)
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA			
L43433	C.B.T.	30/06/2017	9847,08	31/06/2017	98746,99	32	1,00000	101,00
CONSUMO, ATIVO E CONSUMO								31,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTAÇÃO

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	17,91	0,74	0,51
PIS	17,91	3,95	1,43
COPINS			

	Valor	%
Geração de Energia	R\$ 15,62	5,78%
Transmissão	R\$ 2,14	31,73%
Distribuição (Célula)	R\$ 17,91	10,55%
Perdas de Energia	R\$ 4,00	5,99%
Energias Setoriais	R\$ 2,57	4,75%
Tributos	R\$ 1,80	100%
Total	R\$ 37,81	

TARIFAS APLICADAS

Consumo 115 kWh até 100 kWh
 Consumo 100 kWh superior a 100 kWh até 200 kWh
 Consumo 100 kWh superior a 200 kWh até 300 kWh
 Consumo 100 kWh superior a 300 kWh até 400 kWh
 Consumo 100 kWh superior a 400 kWh até 500 kWh

RESERVAÇÃO FISCAL

DATA: 30/05/2012 09:41:38 0110104418361145

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

Assim, a distribuição de
frequência dos valores de
4148,016, tendo em vista
os dados apresentados e a
curva obtida, em função das
observações, é dada por
a seguinte função de densidade
de probabilidade:

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				MÉDIA DE TENDÊNCIA		
CONJUNTO	VALOR APROVADO R\$ 100.000,00	LÍMITE MENSAL	LÍMITE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V)
					MÍNIMO	MÁXIMO
221	202	231				

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

J. DA SILVA TEXEIRA – ME, CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


J. DA SILVA TEXEIRA – ME
CNPJ Nº. 43.664.653/0001-88

DETRAN- PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00548037191

PLACA

KII9E29

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV

213237198110



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

10868410491

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

KII9429/PE

CHASSI

9BWMF07X3EP004759

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ819760

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

CPF / CNPJ

028.170.374-48

LOCAL

MACAPARANA PE

DATA

08/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAG
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL. FID. BANCO VOTORANTIM SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO

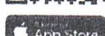


DENATRAN PRODUTO RESPOSTA

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

2236726948

200

DOC IDENT/DAC / ORG EMISSION / U
5638076 BSP PE

028.370.374-48

DATA NASCIMENTO 19/09/1979

ПРИКЛОД

JOSE CAETANO TEIXEIRA

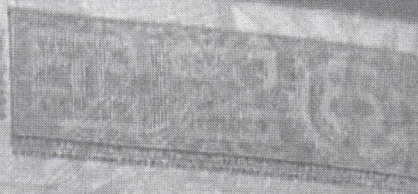
MARIA ELIEY DA SILVA T
EIXEIRA

441-10A-015

16/03/2020

PROIBIDO PLASTIFICAR

2236726948



OBSERVAÇÕES

Roberto Carlos Moreira Fontelles

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TIMBAÚBA, PE

DATA EMISSÃO

19/08/2021

Roberto Carlos Moreira Fontelles

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

15420776161
PE106452002

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte certifica que

JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA, concluiu o curso de
Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar,
ministrado pela **UNIDADE A 18 - RECIFE/PE**
no período de **31/01/2022 a 04/02/2022**.

Recife - PE em 08/02/2022.



Gestor da Unidade Operacional



NICOLE GOULART
Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT



VINÍCIUS LADEIRA
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

CERTIFICADO

NOME: JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA		RENACH N°: 00554255198
CPF: 028.170.374-48		CATEGORIA: AD

TURMA: 287415 Data de validade do curso: 05 (cinco) anos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Componente	Carga Horária h/a	Nota	Instrutor
Módulo I - Legislação de Trânsito	0010:00	8,00	MAURO JORGE DA SILVA
Módulo II - Direção Defensiva	0015:00	10,00	MAURO JORGE DA SILVA
Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	0010:00	8,00	MAURO JORGE DA SILVA
Módulo IV - Relacionamento Interpessoal	0015:00	8,00	MAURO JORGE DA SILVA

CARGA HORÁRIA TOTAL: 50:00 h/a



GILMARKS COSTA
Diretor Geral



GUSTAVO PINHEIRO
Diretor de Ensino



Utilize o QR Code ao lado para verificar a autenticidade deste certificado

Código de Validação para uso do SEST SENAT: c6203c15-3475-481a-8046-bc0354813f39
<http://sgop.sestsenat.org.br/#!/anonimo/validar-documento/qrcode?hash=c6203c15-3475-481a-8046-bc0354813f39>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.955.659/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R. SIT PAQUIVIRA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 55.865-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MACAPARANA	UF PE
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELLIPEMANOELL2021@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9608-2492
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 10:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ: 43.955.659/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:19 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **55A9.0293.4085.49E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006480741-11

Data de Emissão: 07/10/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.955.659/0001-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

208/2022

DATA DA EMISSÃO

07/10/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACAI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 43.955.659/0001-04	Nome/Razão Social FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
Logradouro SÍTIO PAQUEVIRA	Número 70
Complemento	Bairro / Cidade ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

PARECER

REAFIRMADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.macaparana.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Romildo F. C. Junior
Mat. 00635



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

Alvará de Licença de Veículo N° 56/2021

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular

Inscrição Mercantil: 1012170219

Insc. Anterior:

Razão Social: 43.955.659/0001-04 - FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

Código/Ativ.: 201591 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço: SÍTIO PAQUEVIRA, 70 - CEP: 55865000

ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

Cond. do Veículo FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

CPF_CNPJ: 43.955.659/0001-04

Endereço: SÍTIO PAQUEVIRA - 70 - 55865000

CNH:

ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

Praça do Veículo: 1 - PRAÇA 001 .

Tipo do Veículo: 0 -

Marca: VW KOMBI

Ano Fab.: 2011

UF: PE

Placa: PFM 6112

Chassi: 9BWMF07X7CP019939

N° Renavan: 451987845

Emissão: 21/10/2021

Válido até: 31/12/2021

ROMILDO F. CRUZ

DIRETOR DO DEPTO. DE TRIBUTOS
MAT. 01113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

Alvará de Licença de Veículo N° 56/2021

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular

Inscrição Mercantil: 1012170219

Insc. Anterior:

Razão Social: 43.955.659/0001-04 - FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

Código/Ativ.: 201591 - TRANSPORTE ESCOLAR

Endereço: SÍTIO PAQUEVIRA, 70 - CEP: 55865000

ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

Cond. do Veículo FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

CPF_CNPJ: 43.955.659/0001-04

Endereço: SÍTIO PAQUEVIRA - 70 - 55865000

CNH:

ZONA RURAL - MACAPARANA - PE

Praça do Veículo: 1 - PRAÇA 001 .

Tipo do Veículo: 0 -

Marca: VW KOMBI

Ano Fab.: 2011

UF: PE

Placa: PFM 6112

Chassi: 9BWMF07X7CP019939

N° Renavan: 451987845

Emissão: 21/10/2021

Válido até: 31/12/2021

ROMILDO F. CRUZ

DIRETOR DO DEPTO. DE TRIBUTOS
MAT. 01113

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.955.659/0001-04

Razão Social: FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

Endereço: SÍTIO PAQUEVIRA 70 / ZONA RURAL / MACAPARANA / PE / 55865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2022 a 05/11/2022

Certificação Número: 2022100701164368469407

Informação obtida em 07/10/2022 10:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.955.659/0001-04
Certidão nº: 34005843/2022
Expedição: 08/10/2022, às 14:47:21
Validade: 06/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.955.659/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 16h22min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258261/2022

Nº da Autenticidade: E6.RX.21.MO.8F

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FELIPE MANOEL DA SILVA

CNPJ: 43.955.659/0001-04

Endereço Residencial: SITIO PAQUEVIRA, SN

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2022 15h03min

Data de Validade: 07/11/2022

Nº da Certidão: 01258236/2022

Nº da Autenticidade: 8D.TD.WI.UD.7A

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FELIPE MANOEL DA SILVA

CNPJ: 43.955.659/0001-04

Endereço Residencial: SITIO PAQUEVIRA, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Macaparana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200827858
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

FELIPE MANOEL DA SILVA
CPF: 102.729.554-18

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 07/10/2022 09:35:54

Endereço: Avenida Recife, 6250, Iliquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ALCIDES JERDEAN DE ARAUJO MENDES



DOC. IDENTIDADE (ÓRG. EMISSOR/UF)
7853612 SDS PE

CPF 088.044.734-60 DATA NASCIMENTO 02/01/1990

FILIAÇÃO

ALCIDES DE ANDRADE MEN
DES
GEANE DE ARAUJO MENDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

2B

Nº REGISTRO

04295425030

VALIDADE

14/11/2022

1ª HABILITAÇÃO

15/02/2008

OBSERVAÇÕES

A

EAR

Alcidés Jerdean de Araújo Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

04/12/2017

Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

32746046190
PE082368813

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1487972090

PROIBIDO PLASTIFICAR

1487972090

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

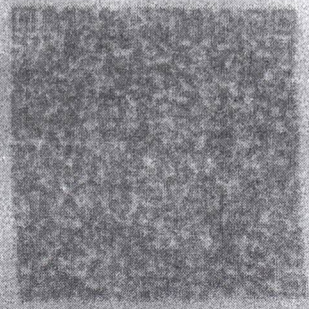
00451967845

RECEITA DE RENDIMENTO

2021

2012

213258294704



ESTADO DE RENDIMENTO

65406430689

RECEITA DE RENDIMENTO

VIS/PCMBI

RECEITA DE RENDIMENTO

MISTO CAMPORETTA

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

RECEITA DE RENDIMENTO

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

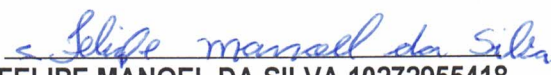
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418, CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00001/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00001/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00001/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Macaparana antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

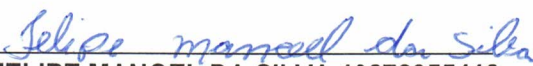
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

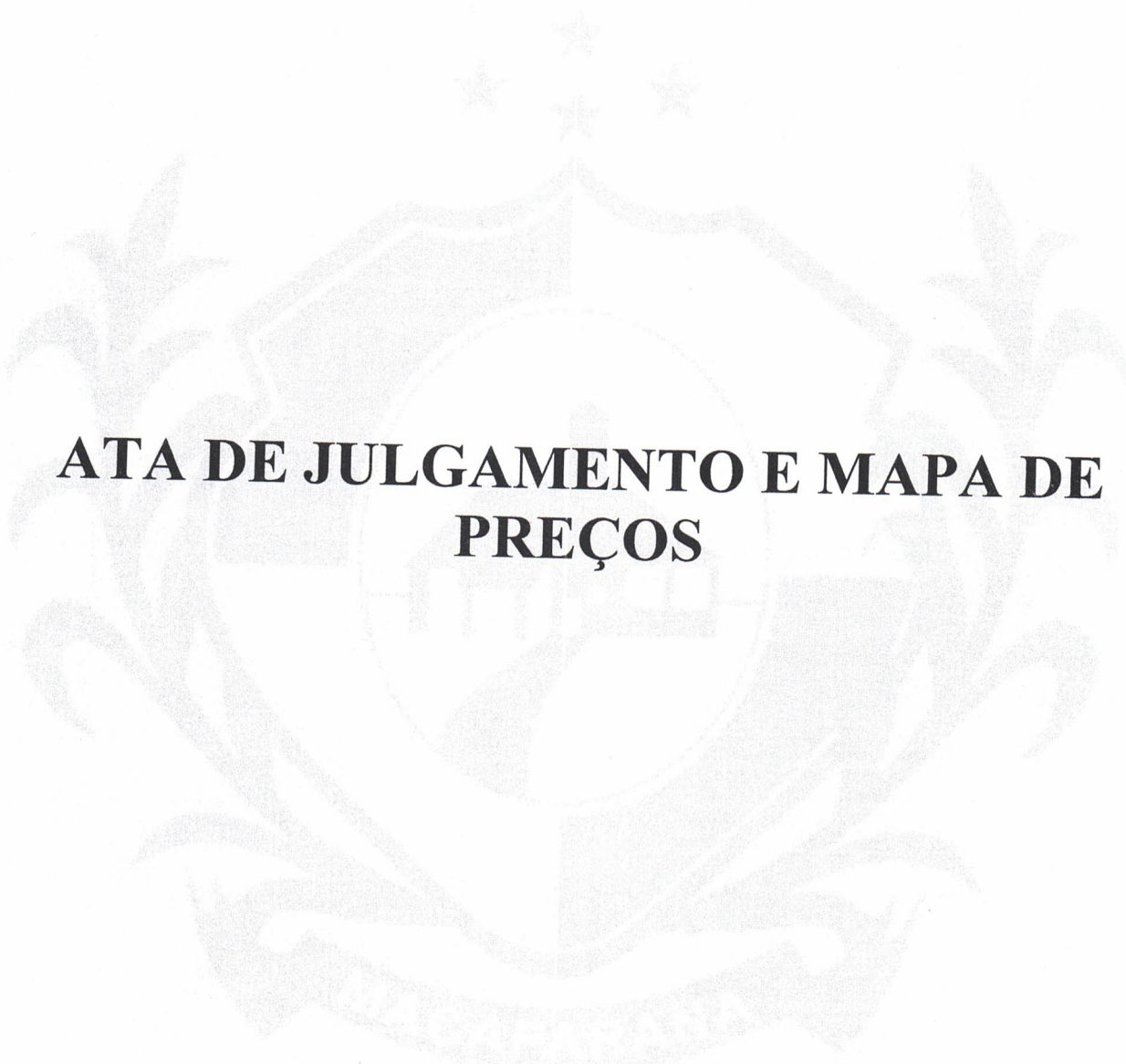
1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Macaparana/PE, 11 de outubro de 2022.


FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
CNPJ Nº. 43.955.659/0001-04



ATA DE JULGAMENTO E MAPA DE PREÇOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

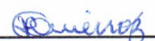
Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) - 23/09/2022; Jornal do Commercio - 23/09/2022. Licitantes cadastrados neste processo: ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490 - CNPJ: 47.584.056/0001-02; DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400 - CNPJ: 47.417.303/0001-78; EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 - CNPJ: 43.582.321/0001-54; EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420 - CNPJ: 47.467.866/0001-70; EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483 - CNPJ: 48.218.406/0001-71; FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 - CNPJ: 43.955.659/0001-04; GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 - CNPJ: 47.342.056/0001-98; J. DA SILVA TEIXEIRA - CNPJ: 43.664.653/0001-88; JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405 - CNPJ: 38.374.339/0001-20; JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400 - CNPJ: 47.583.615/0001-51; JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 - CNPJ: 45.907.761/0001-60; JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486 - CNPJ: 47.966.883/0001-52; MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 - CNPJ: 43.719.928/0001-33; NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490 - CNPJ: 43.647.535/0001-61; RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405 - CNPJ: 43.931.170/0001-00; SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430 - CNPJ: 47.497.916/0001-62. Às 09:00 horas do dia 11/10/2022, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 09/2021 de 05/01/2021, composta pelos servidores: RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA - Pregoeiro; MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA - Membro da equipe de apoio; ROSIANE MARTINS DE QUEIRO - Membro da equipe de apoio; JOSEILDA LUIZA DA SILVA NUNES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490 - Representante: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO FILHO, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo Figueiredo, 131A - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 128.033.044-90, Carteira de Identidade nº 10.284.211 SDSPE; DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400 - Representante: DANIEL SEVERINO NEVES, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua "a" Conj Res Moura Cavalcanti, 251 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 972.699.724-00, Carteira de Identidade nº 4.841.693 SDS/PE; EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420 - Representante: EDIVAN RAMOS DA SILVA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Benjamim Mariz, 112 - Alvorada - Macaparana - PE, CPF nº 082.690.944-20, Carteira de Identidade nº 7.508.075 SDSPE; EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 - Representante: EDIVALDO TAVARES DA COSTA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, S/N - Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 474.882.124-87, Carteira de Identidade nº 3.183.853 SDSPE; EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483 - Representante: EMANUEL ARAÚJO CAVACANTI DE ANDRADE, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pá-seca, SN - Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 118.687.274-83, Carteira de Identidade nº 9443942 SDSPE; FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 - Representante: FELIPE MANOEL DA SILVA, Brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, 70 - Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 102.729.554-18; GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 - Representante: GLEICE REJANE GOMES DA SILVA, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 169B - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 078.186.984-69; JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405 - Representante: JOSÉ ALESFE DOS SANTOS GOMES, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Av José Leitão de Melo, 527 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.212.774-05, Carteira de Identidade nº 9.075.710 SDSPE; JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400 - Representante: JOSÉ IVÂNIO DE SANTANA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Antônio Dias, 54 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.146.464-00, Carteira de Identidade nº 3.460.057 SDSPE; JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 - Representante: JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Severino Alfredo de Oliveira, 28 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 122.368.484-98, Carteira de Identidade nº 9772035 SDSPE; JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486 - Representante: JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAÚJO, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Quatro, 82 - Terra Prometida - Macaparana - PE, CPF nº 070.691.954-86, Carteira de Identidade nº 7.652.820 SDSPE; J. DA SILVA TEIXEIRA - Representante: JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Plácido Ribeiro, 72 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 028.170.374-48, Carteira de Identidade nº 00554255198 DETRANPE; MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 - Representante: MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR, Brasileira, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Genésio Ramalho, 36 - Poço Comprido - Macaparana - PE, CPF nº 097.697.784-27; NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490 - Representante: NILVANDIR BARBOSA SOUZA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Inácio de Araújo, 20 - Pirauá - Macaparana - PE, CPF nº 038.564.334-90, Carteira de Identidade nº 6.100.517 SSPPE; RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405 - Representante: RONALDO ANTÔNIO DA SILVA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, 2988 - Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 097.761.324-05, Carteira de Identidade nº 6.873.467 SDSPE; SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430 - Representante: SAMUEL NÓBREGA DA SILVA, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Agripino Sérgio de Melo, 68 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.729.974-30. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas, passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foram abertos os envelopes contendo

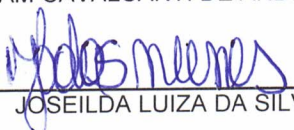
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490 - Valor: R\$ 68.115,74; DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400 - Valor: R\$ 46.732,62; EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 - Valor: R\$ 55.306,68; EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420 - Valor: R\$ 38.664,34; EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483 - Valor: R\$ 52.189,72; FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 - Valor: R\$ 58.701,94; GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 - Valor: R\$ 73.916,48; J. DA SILVA TEIXEIRA - Valor: R\$ 63.374,96; JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405 - Valor: R\$ 67.680,14; JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400 - Valor: R\$ 60.863,00; JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 - Valor: R\$ 44.317,46; JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486 - Valor: R\$ 58.353,46; MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 - Valor: R\$ 41.004,48; NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490 - Valor: R\$ 63.597,60; RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405 - Valor: R\$ 72.783,92; SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430 - Valor: R\$ 54.508,08. Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

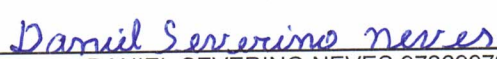

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA

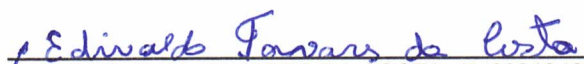

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA

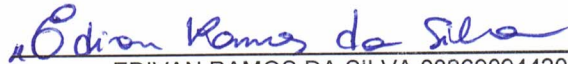

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ

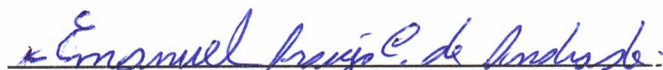

JOSEILDA LUIZA DA SILVA NUNES

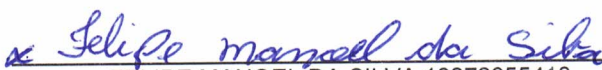

ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO
12803304490

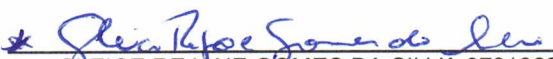

DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400


EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487


EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420


EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE
11868727483

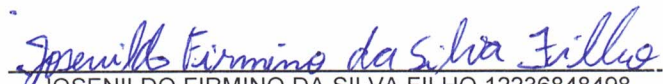

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418


GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

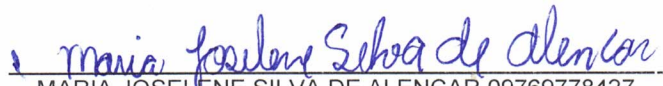

J. DA SILVA TEIXEIRA


JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405


JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400

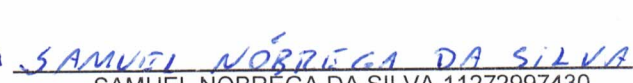

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498


JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486


MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490


RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405


SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Histórico da Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Registrados os valores ofertados por cada proponente, e consideradas inicialmente as observações apontadas e os critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, antes da etapa competitiva - fase de lances verbais -, produziu-se o seguinte quadro:

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490.
Item(s): 11; Valor: R\$ 68.115,74.
- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400.
Item(s): 1; Valor: R\$ 46.732,62.
- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487.
Item(s): 14; Valor: R\$ 55.306,68.
- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420.
Item(s): 3; Valor: R\$ 38.664,34.
- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483.
Item(s): 19; Valor: R\$ 52.189,72.
- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418.
Item(s): 13; Valor: R\$ 58.701,94.
- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469.
Item(s): 20; Valor: R\$ 73.916,48.
- J. DA SILVA TEIXEIRA.
Item(s): 16; Valor: R\$ 63.374,96.
- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405.
Item(s): 2; Valor: R\$ 67.680,14.
- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400.
Item(s): 9; Valor: R\$ 60.863,00.
- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498.
Item(s): 17; Valor: R\$ 44.317,46.
- JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486.
Item(s): 8; Valor: R\$ 58.353,46.
- MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427.
Item(s): 15; Valor: R\$ 41.004,48.
- NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490.
Item(s): 7; Valor: R\$ 63.597,60.
- RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405.
Item(s): 12; Valor: R\$ 72.783,92.
- SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.
Item(s): 10; Valor: R\$ 54.508,08.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

CPF/CNPJ	Participantes	Valor
1 - ROTA 004: SÍTIO PAU DARCO MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.		
0 47.417.303/0001-78	DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400	193,11
2 - ROTA 006: PALMA BALANÇO PÁ SECA MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0 38.374.339/0001-20	JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405	279,67
3 - ROTA 007: CRUZETA ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.		
0 47.467.866/0001-70	EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420	159,77
7 - ROTA 011: JAPARANDUBA PALMA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0 43.647.535/0001-61	NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490	262,80
8 - ROTA 012: CIRCULAR BALANÇO. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0 47.966.883/0001-52	JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486	241,13
9 - ROTA 013: SÍTIO MASSANGANA SÍTIO NOVO RINCÃO SÍTIO CAJÁ ENGENHO MACAPÁ VELHO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0 47.583.615/0001-51	JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400	251,50
10 - ROTA 014: RINCÃO ENGENHO MACAPÁ VELHO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA		
0 47.497.916/0001-62	SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430	225,24

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - ROTA 016: URUÇU COXO VARZEA DO BREDO SOCIEDADE ENG. LATÃO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA		
0	47.584.056/0001-02 ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490	281,47
12 - ROTA 023: PEDRA DA GOIANA SERRA DO ABURÁ PAQUEVIRA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	43.931.170/0001-00 RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405	300,76
13 - ROTA 025: CAIXA D'ÁGUA PAQUEVIRA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	43.955.659/0001-04 FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418	242,57
14 - ROTA 026: SÍTIO PREGUIÇA SÍTIO PEREIRA PIRAUÁ. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	43.582.321/0001-54 EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487	228,54
15 - ROTA 032: SANTA MARIA POÇO COMPRIDO. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.		
0	43.719.928/0001-33 MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427	169,44
16 - ROTA 034: LIMÃO CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	43.664.653/0001-88 J. DA SILVA TEIXEIRA	261,88
17 - ROTA 035: LATÃO MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.		
0	45.907.761/0001-60 JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498	183,13
19 - ROTA 038: PÁ SECA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	48.218.406/0001-71 EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483	215,66
20 - ROTA 039: COXOS USINA MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.		
0	47.342.056/0001-98 GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469	305,44

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

4.1 - Valor:

- Não há registro.

4.2 - Quantidade:

- Não há registro.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490.

CNPJ: 47.584.056/0001-02.

Item(s): 11.

Valor: R\$ 68.115,74.

- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400.

CNPJ: 47.417.303/0001-78.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 46.732,62.

- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487.

CNPJ: 43.582.321/0001-54.

Item(s): 14.

Valor: R\$ 55.306,68.

- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420.

CNPJ: 47.467.866/0001-70.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 38.664,34.

- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483.

CNPJ: 48.218.406/0001-71.

Item(s): 19.

Valor: R\$ 52.189,72.

- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418.

CNPJ: 43.955.659/0001-04.

Item(s): 13.

Valor: R\$ 58.701,94.

- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469.

CNPJ: 47.342.056/0001-98.

Item(s): 20.

Valor: R\$ 73.916,48.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- J. DA SILVA TEIXEIRA.
CNPJ: 43.664.653/0001-88.
Item(s): 16.
Valor: R\$ 63.374,96.
- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405.
CNPJ: 38.374.339/0001-20.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 67.680,14.
- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400.
CNPJ: 47.583.615/0001-51.
Item(s): 9.
Valor: R\$ 60.863,00.
- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498.
CNPJ: 45.907.761/0001-60.
Item(s): 17.
Valor: R\$ 44.317,46.
- JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486.
CNPJ: 47.966.883/0001-52.
Item(s): 8.
Valor: R\$ 58.353,46.
- MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427.
CNPJ: 43.719.928/0001-33.
Item(s): 15.
Valor: R\$ 41.004,48.
- NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490.
CNPJ: 43.647.535/0001-61.
Item(s): 7.
Valor: R\$ 63.597,60.
- RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405.
CNPJ: 43.931.170/0001-00.
Item(s): 12.
Valor: R\$ 72.783,92.
- SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.
CNPJ: 47.497.916/0001-62.
Item(s): 10.
Valor: R\$ 54.508,08.



RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA



MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA



ROSIANE MARTINS DE QUEIRO



JOSEILDA LUIZA DA SILVA NUNES

ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO
12803304490

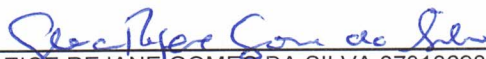
DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400

EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487

EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420

EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE
11868727483

FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418



GLEIDE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469

J. DA SILVA TEIXEIRA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405

JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498

JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486

MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490

RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405

SAMUEL NOBREGA DA SILVA
SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA - ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS

Situação inicial das propostas com indicação dos licitantes classificados para a fase de lances verbais.

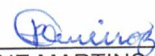
Participantes	Vi. Unit.	Class.	Porc.	Obs.
1 - ROTA 004: SÍTIO PAU DARCO MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400	193,11	1	0,00%	LV
2 - ROTA 006: PALMA BALANÇO PÁ SECA MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405	279,67	1	0,00%	LV
3 - ROTA 007: CRUZETA ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420	159,77	1	0,00%	LV
4 - ROTA 008: TRAVESSA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA ESCOLA MOURA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
5 - ROTA 009: BEIRA RIO ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
6 - ROTA 010: RUA LUIZ RICARDO ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
7 - ROTA 011: JAPARANDUBA PALMA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490	262,80	1	0,00%	LV
8 - ROTA 012: CIRCULAR BALANÇO. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486	241,13	1	0,00%	LV
9 - ROTA 013: SÍTIO MASSANGANA SÍTIO NOVO RINCÃO SÍTIO CAJÁ ENGENHO MACAPÁ VELHO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400	251,50	1	0,00%	LV
10 - ROTA 014: RINCÃO ENGENHO MACAPÁ VELHO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430	225,24	1	0,00%	LV
11 - ROTA 016: URUÇU COXO VARZEA DO BREDO SOCIEDADE ENG. LATÃO MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490	281,47	1	0,00%	LV
12 - ROTA 023: PEDRA DA GOIANA SERRA DO ABURÁ PAQUEVIRA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405	300,76	1	0,00%	LV
13 - ROTA 025: CAIXA D'ÁGUA PAQUEVIRA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418	242,57	1	0,00%	LV
14 - ROTA 026: SÍTIO PREGUIÇA SÍTIO PEREIRA PIRAUÁ. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487	228,54	1	0,00%	LV
15 - ROTA 032: SANTA MARIA POÇO COMPRIDO. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427	169,44	1	0,00%	LV
16 - ROTA 034: LIMÃO CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
J. DA SILVA TEIXEIRA	261,88	1	0,00%	LV
17 - ROTA 035: LATÃO MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498	183,13	1	0,00%	LV
18 - ROTA 036: GAMELEIRA LIMÃO. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA.				
19 - ROTA 038: PÁ SECA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483	215,66	1	0,00%	LV
20 - ROTA 039: COXOS USINA MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA.				
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469	305,44	1	0,00%	LV

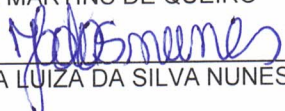
LV - CLASSIFICADO PARA A FASE DE LANCES VERBAIS

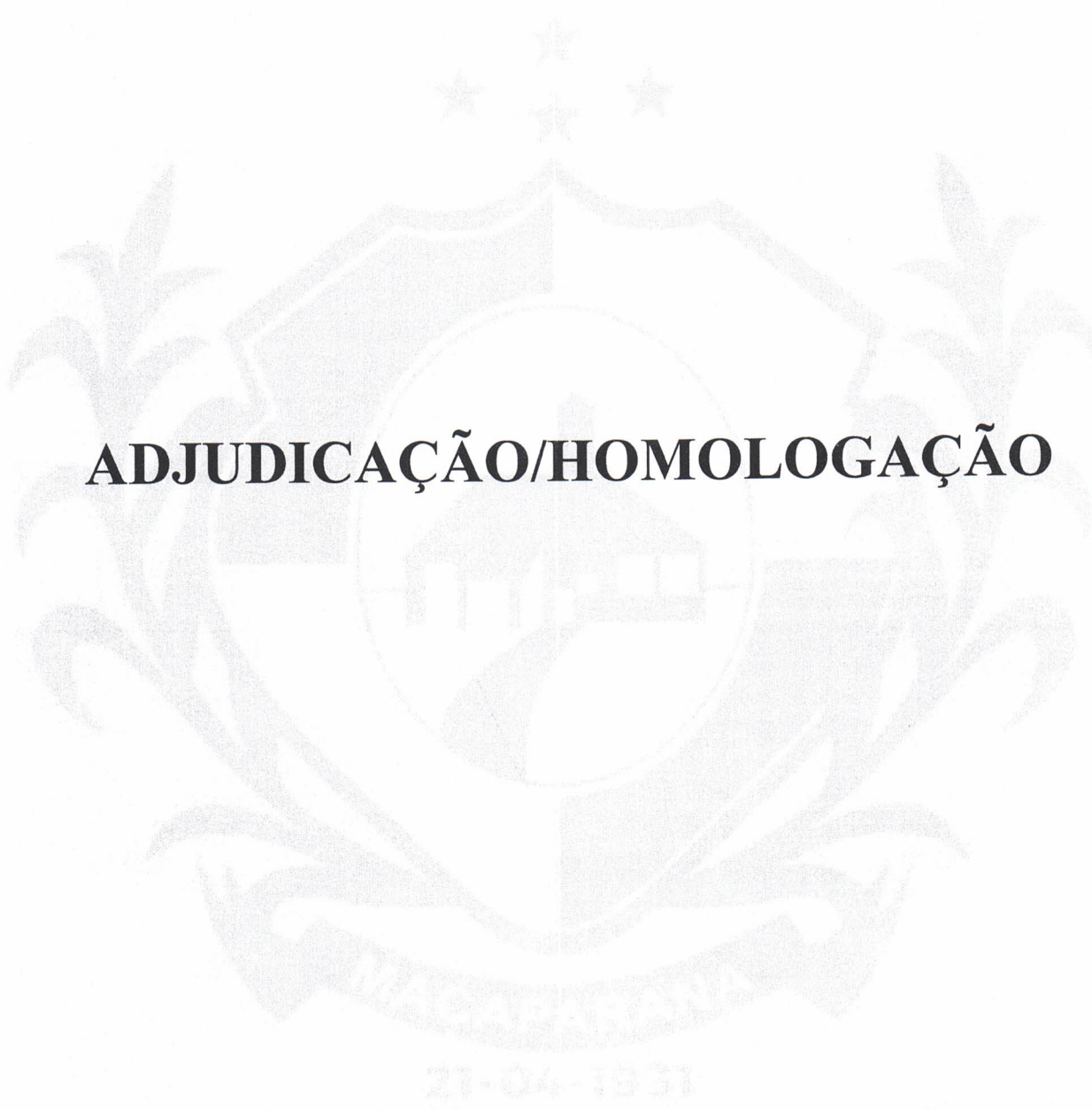
Macaparana - PE, 11 de Outubro de 2022


RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA


MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE
BARBOSA


ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ


JOSEILDA LUIZA DA SILVA NUNES



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 09/2021, de 05/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

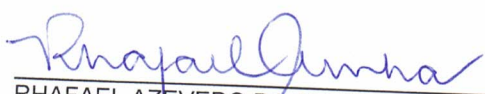
RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490.
CNPJ: 47.584.056/0001-02.
Item(s): 11.
Valor: R\$ 67.553,20.
- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400.
CNPJ: 47.417.303/0001-78.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 46.345,87.
- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487.
CNPJ: 43.582.321/0001-54.
Item(s): 14.
Valor: R\$ 54.850,76.
- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420.
CNPJ: 47.467.866/0001-70.
Item(s): 3.
Valor: R\$ 38.664,34.
- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483.
CNPJ: 48.218.406/0001-71.
Item(s): 19.
Valor: R\$ 51.759,38.
- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418.
CNPJ: 43.955.659/0001-04.
Item(s): 13.
Valor: R\$ 58.215,71.
- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469.
CNPJ: 47.342.056/0001-98.
Item(s): 20.
Valor: R\$ 73.305,47.
- J. DA SILVA TEIXEIRA.
CNPJ: 43.664.653/0001-88.
Item(s): 16.
Valor: R\$ 62.851,09.
- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405.
CNPJ: 38.374.339/0001-20.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 67.120,91.
- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400.
CNPJ: 47.583.615/0001-51.
Item(s): 9.
Valor: R\$ 60.359,28.

- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498.
CNPJ: 45.907.761/0001-60.
Item(s): 17.
Valor: R\$ 57.872,27.
- JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486.
CNPJ: 47.966.883/0001-52.
Item(s): 8.
Valor: R\$ 43.950,13.
- MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427.
CNPJ: 43.719.928/0001-33.
Item(s): 15.
Valor: R\$ 40.665,75.
- NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490.
CNPJ: 43.647.535/0001-61.
Item(s): 7.
Valor: R\$ 63.072,37.
- RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405.
CNPJ: 43.931.170/0001-00.
Item(s): 12.
Valor: R\$ 72.181,77.
- SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.
CNPJ: 47.497.916/0001-62.
Item(s): 10.
Valor: R\$ 54.057,68.

Macaparana - PE, 13 de Outubro de 2022.



RHAFael AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:
Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) - 23/09/2022;
Jornal do Commercio - 23/09/2022.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:
ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490;
DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400;
EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487;
EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420;
EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483;
FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418;
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469;
J. DA SILVA TEIXEIRA;
JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405;
JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400;
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498;
JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486;
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427;
NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490;
RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405;
SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia e hora marcados foram recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos interessados, abrindo-se em seguida os envelopes Proposta de Preços.
Licitantes qualificados a participar do certame:
ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490;
DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400;
EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487;
EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420;
EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483;
FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418;
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469;
J. DA SILVA TEIXEIRA;
JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405;
JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400;
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498;
JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486;
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427;
NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490;
RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405;
SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.

Analizadas as propostas apresentadas o Pregoeiro informou: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.

5.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

Procedeu-se o registro dos preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação de lances. Como não foi observada a ocorrência de lances verbais, não há registro nesta etapa.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

Após a divulgação do resultado da fase de lances verbais foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação. Analisados os elementos apresentados e as exigências constantes do instrumento convocatório correspondente, o Pregoeiro informou: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados.

7.0 - DA CONCLUSÃO:

Considerando a etapa competitiva do certame - fase de lances verbais, as eventuais observações apontadas durante o processo os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

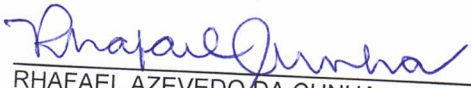
Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação:

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490. CNPJ: 47.584.056/0001-02.
Item(s): 11. Valor: R\$ 67.553,20.
- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400. CNPJ: 47.417.303/0001-78.
Item(s): 1. Valor: R\$ 46.345,87.
- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487. CNPJ: 43.582.321/0001-54.
Item(s): 14. Valor: R\$ 54.850,76.
- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420. CNPJ: 47.467.866/0001-70.
Item(s): 3. Valor: R\$ 38.664,34.
- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483. CNPJ: 48.218.406/0001-71.
Item(s): 19. Valor: R\$ 51.759,38.
- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418. CNPJ: 43.955.659/0001-04.
Item(s): 13. Valor: R\$ 58.215,71.
- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469. CNPJ: 47.342.056/0001-98.
Item(s): 20. Valor: R\$ 73.305,47.
- J. DA SILVA TEIXEIRA. CNPJ: 43.664.653/0001-88.
Item(s): 16. Valor: R\$ 62.851,09.
- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405. CNPJ: 38.374.339/0001-20.
Item(s): 2. Valor: R\$ 67.120,91.
- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400. CNPJ: 47.583.615/0001-51.
Item(s): 9. Valor: R\$ 60.359,28.
- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498. CNPJ: 45.907.761/0001-60.
Item(s): 17. Valor: R\$ 57.872,27.
- JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486. CNPJ: 47.966.883/0001-52.
Item(s): 8. Valor: R\$ 43.950,13.
- MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427. CNPJ: 43.719.928/0001-33.
Item(s): 15. Valor: R\$ 40.665,75.
- NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490. CNPJ: 43.647.535/0001-61.
Item(s): 7. Valor: R\$ 63.072,37.
- RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405. CNPJ: 43.931.170/0001-00.
Item(s): 12. Valor: R\$ 72.181,77.
- SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430. CNPJ: 47.497.916/0001-62.
Item(s): 10. Valor: R\$ 54.057,68.

Salienta-se que os valores unitários constantes das propostas apresentadas, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante deste relatório, independente de transcrição. Face ao exposto sugerimos ao Senhor Prefeito, e depois de observado o devido tramite legal, a homologação da presente licitação em favor dos referidos proponentes.

É o relatório.

Macaparana - PE, 13 de outubro de 2022.


RHAFael AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PREFEITURA. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00001/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. - ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490.

CNPJ: 47.584.056/0001-02.

Item(s): 11.

Valor: R\$ 67.553,20.

- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400.

CNPJ: 47.417.303/0001-78.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 46.345,87.

- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487.

CNPJ: 43.582.321/0001-54.

Item(s): 14.

Valor: R\$ 54.850,76.

- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420.

CNPJ: 47.467.866/0001-70.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 38.664,34.

- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483.

CNPJ: 48.218.406/0001-71.

Item(s): 19.

Valor: R\$ 51.759,38.

- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418.

CNPJ: 43.955.659/0001-04.

Item(s): 13.

Valor: R\$ 58.215,71.

- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469.

CNPJ: 47.342.056/0001-98.

Item(s): 20.

Valor: R\$ 73.305,47.

- J. DA SILVA TEIXEIRA.

CNPJ: 43.664.653/0001-88.

Item(s): 16.

Valor: R\$ 62.851,09.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405.
CNPJ: 38.374.339/0001-20.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 67.120,91.

- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400.
CNPJ: 47.583.615/0001-51.
Item(s): 9.
Valor: R\$ 60.359,28.

- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498.
CNPJ: 45.907.761/0001-60.
Item(s): 17.
Valor: R\$ 57.872,27.

- JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486.
CNPJ: 47.966.883/0001-52.
Item(s): 8.
Valor: R\$ 43.950,13.

- MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427.
CNPJ: 43.719.928/0001-33.
Item(s): 15.
Valor: R\$ 40.665,75.

- NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490.
CNPJ: 43.647.535/0001-61.
Item(s): 7.
Valor: R\$ 63.072,37.

- RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405.
CNPJ: 43.931.170/0001-00.
Item(s): 12.
Valor: R\$ 72.181,77.

- SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430.
CNPJ: 47.497.916/0001-62.
Item(s): 10.
Valor: R\$ 54.057,68.

Macaparana, 13 de outubro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA.
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº PP 00001/2022

Macaparana - PE, 14 de Outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490.
CNPJ: 47.584.056/0001-02.
Item(s): 11.
Valor: R\$ 67.553,20.
- DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400.
CNPJ: 47.417.303/0001-78.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 46.345,87.
- EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487.
CNPJ: 43.582.321/0001-54.
Item(s): 14.
Valor: R\$ 54.850,76.
- EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420.
CNPJ: 47.467.866/0001-70.
Item(s): 3.
Valor: R\$ 38.664,34.
- EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483.
CNPJ: 48.218.406/0001-71.
Item(s): 19.
Valor: R\$ 51.759,38.
- FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418.
CNPJ: 43.955.659/0001-04.
Item(s): 13.
Valor: R\$ 58.215,71.
- GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469.
CNPJ: 47.342.056/0001-98.
Item(s): 20.
Valor: R\$ 73.305,47.
- J. DA SILVA TEIXEIRA.
CNPJ: 43.664.653/0001-88.
Item(s): 16.
Valor: R\$ 62.851,09.
- JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405.
CNPJ: 38.374.339/0001-20.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 67.120,91.
- JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400.
CNPJ: 47.583.615/0001-51.
Item(s): 9.
Valor: R\$ 60.359,28.
- JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498.
CNPJ: 45.907.761/0001-60.
Item(s): 17.
Valor: R\$ 57.872,27.

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para os cargos de nível fundamental. Vigência: 12 (doze) meses.

Macaparana-PE, 16 de setembro de 2022.

JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

Publicado por:

Ivan Luiz de França Junior

Código Identificador:A8045018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PREFEITURA. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00001/2022, da seguinte maneira: Item 11: Antonio Marcos Rodrigues Lourenco Filho 12803304490. CNPJ: 47.584.056/0001-02, pelo valor de R\$67.552,80 Item 1: Daniel Severino Neves 97269972400. CNPJ: 47.417.303/0001-78, pelo valor de R\$46.346,40 Item 14: Edivaldo Tavares da Costa 47488212487. CNPJ: 43.582.321/0001-54, pelo valor de R\$54.849,60 Item 3: Edivan Ramos da Silva 08269094420. CNPJ: 47.467.866/0001-70, pelo valor de R\$38.344,80 Item 19: Emanuel Araújo Cavalcanti de Andrade 11868727483. CNPJ: 48.218.406/0001-71, pelo valor de R\$51.758,40 Item 13: Felipe Manoel da Silva 10272955418. CNPJ: 43.955.659/0001-04, pelo valor de R\$58.216,80 Item 20: Gleice Rejane Gomes da Silva 07818698469. CNPJ: 47.342.056/0001-98, pelo valor de R\$73.305,60 Item 16: J. da Silva Teixeira. CNPJ: 43.664.653/0001-88, pelo valor de R\$62.851,20 Item 2: Jose Alesfe dos Santos Gomes 11221277405. CNPJ: 38.374.339/0001-20, pelo valor de R\$67.120,80 Item 9: Jose Ivânio de Santana 68514646400. CNPJ: 47.583.615/0001-51, pelo valor de R\$60.360,00 Item 17: Josenildo Firmino da Silva Filho 12236848498. CNPJ: 45.907.761/0001-60, pelo valor de R\$43.951,20 Item 8: Josenildo Raimundo de Araújo 07069195486. CNPJ: 47.966.883/0001-52, pelo valor de R\$57.871,20 Item 15: Maria Joselene Silva de Alencar 09769778427. CNPJ: 43.719.928/0001-33, pelo valor de R\$40.665,60 Item 7: Nilvander Barbosa Souza 03856433490. CNPJ: 43.647.535/0001-61, pelo valor de R\$63.072,00 Item 12: Ronaldo Antonio da Silva 09776132405. CNPJ: 43.931.170/0001-00, pelo valor de R\$72.182,40 Item 10: Samuel Nobrega da Silva 11272997430. CNPJ: 47.497.916/0001-62, pelo valor de R\$54.057,60.

Macaparana, 13 de outubro de 2022.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rhafael Azevedo da Cunha

Código Identificador:05446862

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº: 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PREFEITURA. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00001/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. Item 11: Antonio Marcos Rodrigues Lourenco Filho 12803304490. CNPJ: 47.584.056/0001-02, pelo valor de R\$67.552,80 Item 1: Daniel Severino Neves 97269972400. CNPJ: 47.417.303/0001-78, pelo valor de R\$46.346,40 Item 14: Edivaldo Tavares da Costa 47488212487.

CNPJ: 43.582.321/0001-54, pelo valor de R\$54.849,60 Item 3: Edivan Ramos da Silva 08269094420. CNPJ: 47.467.866/0001-70, pelo valor de R\$38.344,80 Item 19: Emanuel Araújo Cavalcanti de Andrade 11868727483. CNPJ: 48.218.406/0001-71, pelo valor de R\$51.758,40 Item 13: Felipe Manoel da Silva 10272955418. CNPJ: 43.955.659/0001-04, pelo valor de R\$58.216,80 Item 20: Gleice Rejane Gomes da Silva 07818698469. CNPJ: 47.342.056/0001-98, pelo valor de R\$73.305,60 Item 16: J. da Silva Teixeira. CNPJ: 43.664.653/0001-88, pelo valor de R\$62.851,20 Item 2: Jose Alesfe dos Santos Gomes 11221277405. CNPJ: 38.374.339/0001-20, pelo valor de R\$67.120,80 Item 9: Jose Ivânio de Santana 68514646400. CNPJ: 47.583.615/0001-51, pelo valor de R\$60.360,00 Item 17: Josenildo Firmino da Silva Filho 12236848498. CNPJ: 45.907.761/0001-60, pelo valor de R\$43.951,20 Item 8: Josenildo Raimundo de Araújo 07069195486. CNPJ: 47.966.883/0001-52, pelo valor de R\$57.871,20 Item 15: Maria Joselene Silva de Alencar 09769778427. CNPJ: 43.719.928/0001-33, pelo valor de R\$40.665,60 Item 7: Nilvander Barbosa Souza 03856433490. CNPJ: 43.647.535/0001-61, pelo valor de R\$63.072,00 Item 12: Ronaldo Antonio da Silva 09776132405. CNPJ: 43.931.170/0001-00, pelo valor de R\$72.182,40 Item 10: Samuel Nobrega da Silva 11272997430. CNPJ: 47.497.916/0001-62, pelo valor de R\$54.057,60.

Macaparana, 13 de outubro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA.

Prefeito

Publicado por:

Rhafael Azevedo da Cunha

Código Identificador:A414860F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
025/2022/PMO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022/CPL-OBAS**

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022/PMO. CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – CPL/OBAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE RETENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS COM IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS E INTERVENÇÕES DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CANAL BULTRINS / FRAGOSO – LAGOA DE OURO PRETO, NO MUNICÍPIO OLINDA. Valor estimado: R\$ 4.796.471,11. Abertura: **21/11/2022, às 10:00 horas**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 992425459.

Olinda 17 de outubro de 2022.

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA.

Presidente da CPL/Obras.

Publicado por:

Luana Acássia Lima da Silva

Código Identificador:30A231B4

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
058/2022/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/CPL-OBAS**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

Macaparana - PE, 14 de Outubro de 2022.

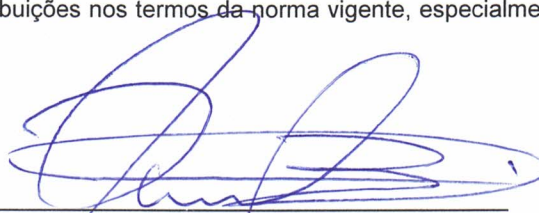
DESPACHO Nº PP 00001/2022-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Irene Rodrigues de Moura Nascimento, Secretária de Educação, como **Gestora** dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº PP 00001/2022-02

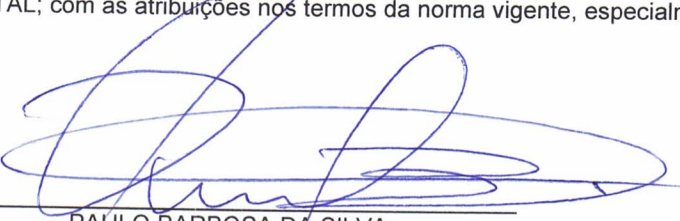
Macaparana - PE, 14 de Outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria do Amparo da Silva Gomes, Secretária Adjunta de Educação, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macaparana - PE, 14 de Outubro de 2022.

IRENE RODRIGUES DE MOURA NASCIMENTO
Secretária de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022

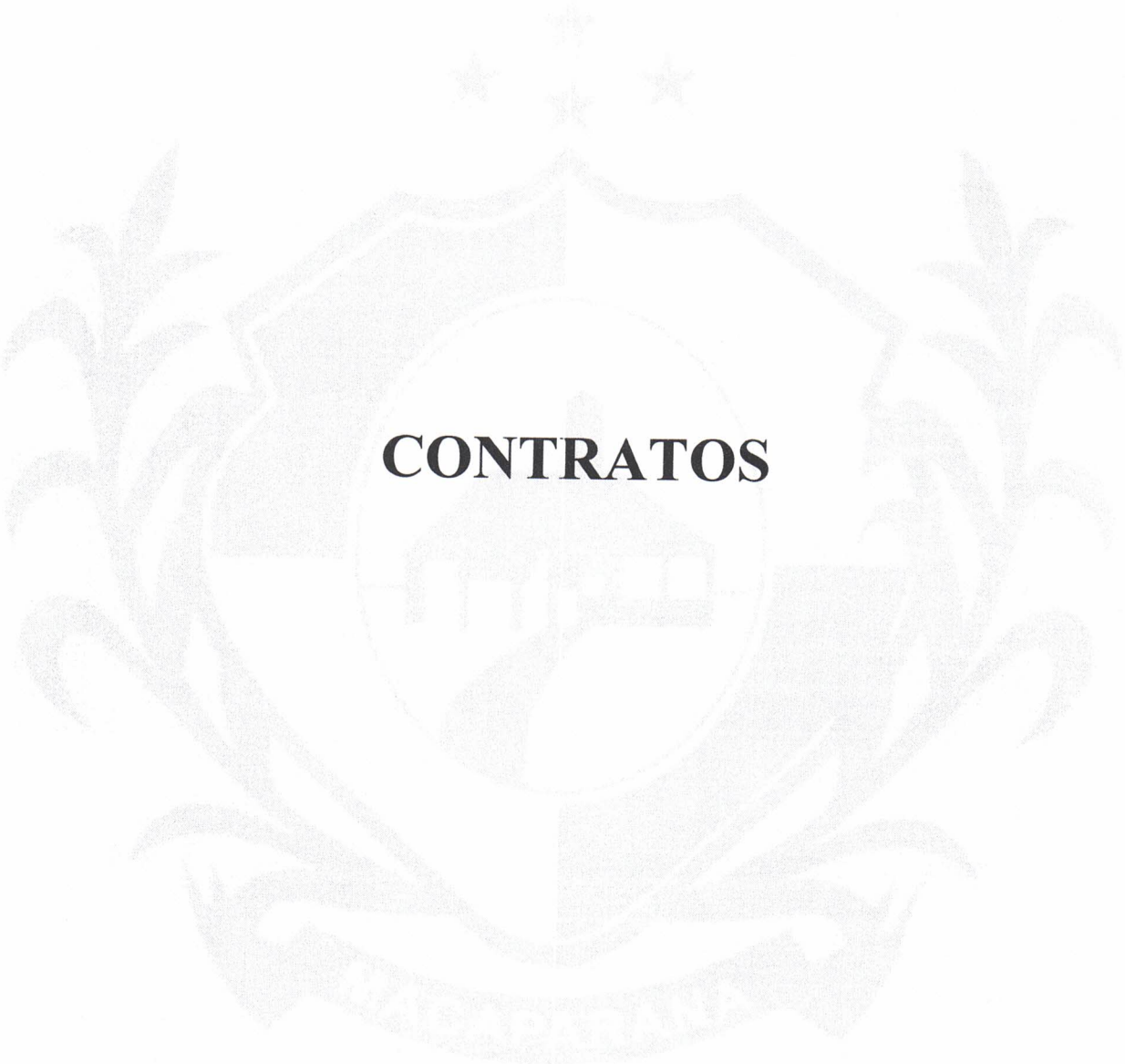
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00001/2022, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Macaparana - PE, 14 de Outubro de 2022.

RHAFUEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial



CONTRATOS

21-04-1931

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00125/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400 - TRAVESSA ANTONIO DIAS, 54 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.583.615/0001-51**, neste ato representado por José Ivânio de Santana, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Antônio Dias, 54, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.146.464-00, Carteira de Identidade nº 3.460.057 SDSPE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.359,28 (sessenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte oito centavos).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	ROTA 013: SÍTIO MASSANGANA – SÍTIO NOVO – RINCÃO – SÍTIO CAJÁ – ENGENHO MACAPÁ VELHO – MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFU4957	MES	R\$5.029,94	R\$60.359,28

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO

JOSE IVÂNIO DE SANTANA 68514646400

JOSÉ IVÂNIO DE SANTANA

685.146.464-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00135/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469 - 10A RUA JOAO PESSOA, 169 B - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.342.056/0001-98, neste ato representado por Gleice Rejane Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 169B, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 078.186.984-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 73.305,47 (setenta e três mil trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20	ROTA 039: COXOS - USINA-MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: KKO 7I71	MES	R\$6.108,79	R\$73.305,47

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

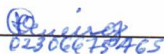
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

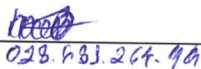
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


02306675465


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


028.683.264-94


GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698469
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA
078.186.984-69

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00124/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486 - R QUATRO, 82 - TERRA PROMETIDA - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.966.883/0001-52, neste ato representado por Josenildo Raimundo de Araújo, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Quatro, 82, Terra Prometida - Macaparana - PE, CPF nº 070.691.954-86, Carteira de Identidade nº 7.652.820 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$57.872,27 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	ROTA 012: CIRCULAR- BALANÇO. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PGP2B54	MES	R\$4.822,69	R\$57.872,27

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00125/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA E JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400 - TRAVESSA ANTONIO DIAS, 54 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.583.615/0001-51, neste ato representado por José Ivânio de Santana, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Antônio Dias, 54, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.146.464-00, Carteira de Identidade nº 3.460.057 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.359,28 (sessenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte oito centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	ROTA 013: SITIO MASSANGANA – SÍTIO NOVO – RINCÃO – SÍTIO CAJÁ – ENGENHO MACAPÁ VELHO – MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFU4957	MES	R\$5.029,94	R\$60.359,28

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

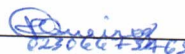
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS


023.631.264.99

PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSÉ IVÂNIO DE SANTANA 68514646400

JOSÉ IVÂNIO DE SANTANA

685.146.464-00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00122/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420 - RUA DR. BENJAMIN MARIZ, 112 - ALVORADA - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.467.866/0001-70, neste ato representado por **Edivan Ramos da Silva**, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Benjamim Mariz, 112, Alvorada - Macaparana - PE, CPF nº 082.690.944-20, Carteira de Identidade nº 7.508.075 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 38.664,34 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	ROTA 007: CRUZETA- ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. VW POLO SEDAN. PLACA: PFS 5350	MES	R\$3.195,47	R\$38.664,34

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12(doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

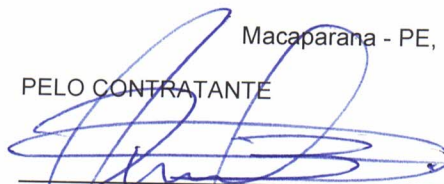
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



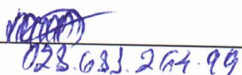
EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420

EDIVAN RAMOS DA SILVA

082.690.944-20



023.633.264-99



023.633.264-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00123/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490 - RUA JOSE INACIO DE ARAUJO, 20 - PIRAUÁ - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.647.535/0001-61, neste ato representado por Nilvandir Barbosa Souza, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Inácio de Araújo, 20, Pirauá - Macaparana - PE, CPF nº 038.564.334-90, Carteira de Identidade nº 6.100.517 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 63.072,37 (sessenta e três mil e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	ROTA 011: JAPARANDUBA-PALMA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. FIAT DUCATO MINIBUS. PLACA PGU4H75	MES	R\$5.256,03	R\$ 63.072,37

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS


038.633.264-99

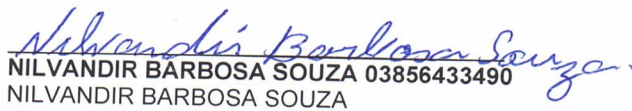

038.633.264-99

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490
NILVANDIR BARBOSA SOUZA
038.564.334-90

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00127/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENCO FILHO 12803304490 - RUA JOSE VERISSIMO FIGUEIREDO, 131 A - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.584.056/0001-02, neste ato representado por Antônio Marcos Rodrigues Lourenço Filho, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo Figueiredo, 131A, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 128.033.044-90, Carteira de Identidade nº 10.284.211 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 67.553,20 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta três reais e vinte centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	ROTA 016: URUÇU – COXO – VARZEA DO BREDO – SOCIEDADE – ENG. LATÃO – MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA VW KOMBI. PLACA: PEY1H04	MES	R\$5.629,43	R\$67.553,20

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

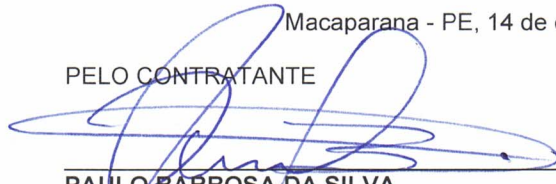
TESTEMUNHAS


02306673465


023 681.264.99

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO FILHO
12803304490
ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO FILHO
128.033.044-90

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00121/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405 - AVENIDA JOSE LEITAO DE MELO, 527 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 38.374.339/0001-20, neste ato representado por José Alesfe dos Santos Gomes, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Av José Leitão de Melo, 527, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.212.774-05, Carteira de Identidade nº 9.075.710 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 67.120,91 (sessenta e sete mil cento vinte reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	ROTA 006: PALMA-BALANÇO-PÁ SECA-MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. M. BENZ SPRINT. PLACA: OYL 6444	MES	R\$5.593,41	R\$67.120,91

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

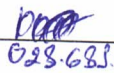
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

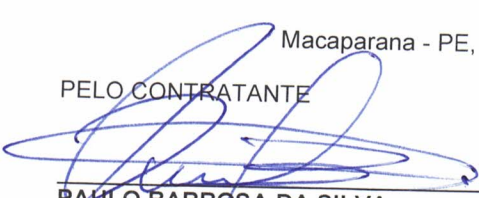
TESTEMUNHAS


01304079465


028.683.264.701

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO


JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405

JOSÉ ALESFE DOS SANTOS GOMES
112.212.774-05



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00126/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430 - RUA AGRIPINO SERGIO DE MELO, 68 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.497.916/0001-62, neste ato representado por Samuel Nóbrega da Silva, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Agripino Sérgio de Melo, 68, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.729.974-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.057,68 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	ROTA 014: RINCÃO- ENGENHO MACAPÁ VELHO- MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA VW KOMBI. PLACA: PFX3934	MES	R\$4.504,81	R\$54.057,68

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

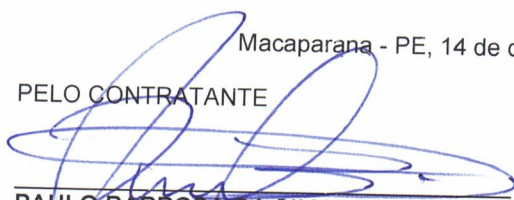
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

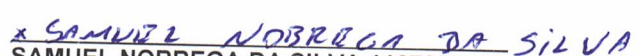
Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430
SAMUEL NÓBREGA DA SILVA
112.729.974-30

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00120/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400 - RUA A CONJ RES MOURA CAVALCANTI, 251 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.417.303/0001-78, neste ato representado por Daniel Severino Neves, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua "a" Conj Res Moura Cavalcanti, 251, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 972.699.724-00, Carteira de Identidade nº 4.841.693 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.345,87 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ROTA 004: SÍTIO PAU DARCO-MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT SIENA PASSEIO PLACA: MNI 8901/PB	MES	R\$ 3.862,16	R\$ 46.345,87

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

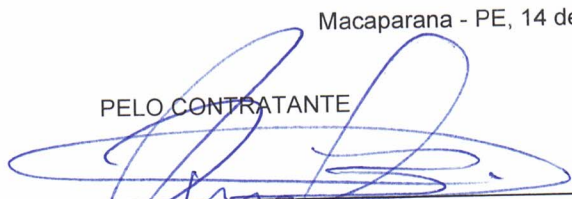
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

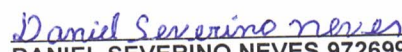

023.638.264-99

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


023.638.264-99


DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400
DANIEL SEVERINO NEVES
972.699.724-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00129/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418 - SÍTIO PAQUEVIRA, 70 - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.955.659/0001-04, neste ato representado por Felipe Manoel da Silva, Brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, 70, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 102.729.554-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.215,71 (cinquenta e oito mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	ROTA 025: CAIXA D'ÁGUA - PAQUEVIRA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFM6B12	MES	R\$4.851,31	R\$58.215,71

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

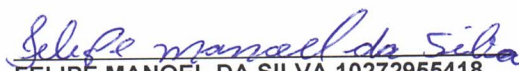
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


02306675465

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418
FELIPE MANOEL DA SILVA
102.729.554-18

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00130/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487 - SÍTIO PAQUEVIRA, SN - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.582.321/0001-54, neste ato representado por Edvaldo Tavares da Costa, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, S/N, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 474.882.124-87, Carteira de Identidade nº 3.183.853 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.850,76 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
14	ROTA 026: SÍTIO PREGUIÇA-SÍTIO PEREIRA-PIRAUA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. M.BENZ SPRINTER. PLACA: DAJ7G23	MES	R\$4.570,90	R\$54.850,76

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

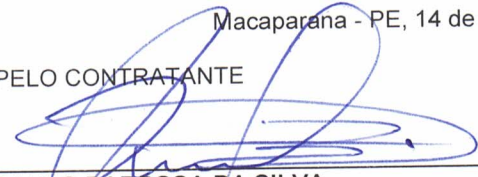
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

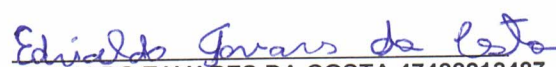
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

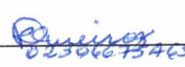


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO



EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
EDVALDO TAVARES DA COSTA
474.882.124-87



023.633.264-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00131/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 - RUA GENESIO RAMALHO, 36 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.719.928/0001-33, neste ato representado por Maria Joselene Silva de Alencar, Brasileira, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Genésio Ramalho, 36, Poço Comprido - Macaparana - PE, CPF nº 097.697.784-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 40.665,75 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15	ROTA 032: SANTA MARIA-POÇO COMPRIDO. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT PÁLIO ELX. PLACA: NQC 9887	MES	R\$3.388,31	R\$40.665,75

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

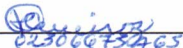
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

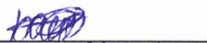
TESTEMUNHAS

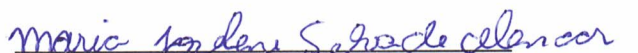
PELO CONTRATANTE


02306673465


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


028.635.264.99


MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427
MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR
097.697.784-27

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00132/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E J. DA SILVA TEIXEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J. DA SILVA TEIXEIRA - RUA PLACIDO RIBEIRO, 72 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.664.653/0001-88, neste ato representado por Josivaldo da Silva Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Plácido Ribeiro, 72, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 028.170.374-48, Carteira de Identidade nº 00554255198 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 62.851,09 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
16	ROTA 034: LIMÃO-CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: KII9E29	MES	R\$5.237,59	R\$62.851,09

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

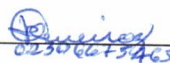
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

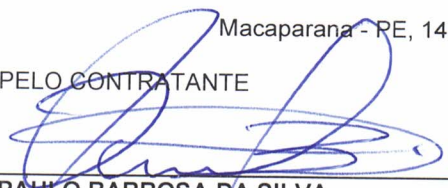
TESTEMUNHAS


02306619465


023.681.264.99

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


JOSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA
028.170.374-48

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00133/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 - TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA, 28 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 45.907.761/0001-60, neste ato representado por Josenildo Firmino da Silva Filho, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Severino Alfredo de Oliveira, 28, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 122.368.484-98, Carteira de Identidade nº 9772035 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 43.950,13 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais e treze centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
17	ROTA 035: LATÃO-MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT PALIO FIRE. PLACA: HMC9309	MES	3.662,51	R\$43.950,13

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

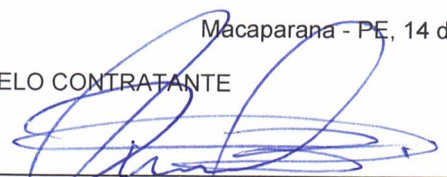
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498
JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO
122.368.484-98


023684.864-99

12698



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00134/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483 - SIT PA-SECA, S/N - PIRAUÁ - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 48.218.406/0001-71, neste ato representado por Emanuel Araújo Cavacanti de Andrade, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pá-seca, SN, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 118.687.274-83, Carteira de Identidade nº 9443942 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.759,38 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta oito centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
19	ROTA 038: PÁ SECA-CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFP3421	MES	R\$4.313,28	R\$51.759,38

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

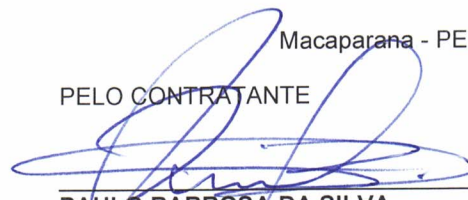
TESTEMUNHAS


02366675403


023685264-99

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


EMANUEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ANDRADE
11868727483
EMANUEL ARAÚJO CAVACANTI DE ANDRADE
118.687.274-83



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO Nº: 00128/2022-PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antonio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405 - SÍTIO PAQUEVIRA, 2988 - ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.931.170/0001-00, neste ato representado por Ronaldo Antônio da Silva, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, 2988, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 097.761.324-05, Carteira de Identidade nº 6.873.467 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.181,77 (setenta e dois mil cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	ROTA 023: PEDRA DA GOIANA-SERRA DO A3URÁ-PAQUEVIRA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: GSP 8140	MES	R\$6.015,15	R\$72.181,77

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Execução: até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

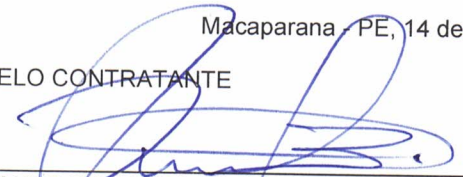
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Macaparana - PE, 14 de outubro de 2022.

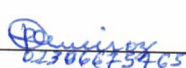
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO


RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405
RONALDO ANTÔNIO DA SILVA
097.761.324-05


02306675463


02306675463

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.303, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes em adequação à Lei Federal nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Ata nº 66 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada de 30 de setembro de 2020, para entrega de certificado e assinatura da ata de posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO o ofício nº 148/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADENILSON FERREIRA DE LIRA**, portador do RG nº 4.743.102 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 025.102.904-29, SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, para assumir a função de CONSELHEIRO TUTELAR, em virtude das férias da titular IVANIZE FARIAS DE LUNA AMORIM, pelo período compreendido entre os dias 1º de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de outubro a 30 de outubro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre – se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 20 de outubro de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:A96D6BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO NOTA INFORMATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Limoeiro, Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, será transferido para o dia 14 de novembro o ponto facultativo do dia 28 de outubro, data em que se comemora o dia do servidor público municipal, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Limoeiro, 20 de outubro de 2022

SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA

Secretário de Administração e Tecnologia

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:4A47F3A6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS URBANAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:** R\$ 1.509.247,19. **EMPRESAS PARTICIPANTES E HABILITADAS:** BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº. 13.962.001/0001-69, CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº. 29.505.771/0001-12 e JF EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ Nº. 32.392.282/0001-06. Tendo em vista a habilitação de todas as participantes, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, fica desde já designada a data do dia **24/10/2022 às 10h00min** para realização de sessão pública para abertura dos envelopes das propostas financeiras, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Macaparana, sito à Rua Dr. Antônio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE, no horário das 08h às 12h. Informações adicionais através do e-mail: cplmacapanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – Ramal 29.

Macaparana/PE, 19 de outubro de 2021.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.

Presidente da CPL

Publicado por:

Raphael Azevedo da Cunha

Código Identificador:33A36776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

- PREFEITURA. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020412361001620190000 – Manutenção das atividades do órgão. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00) 020412361001620210000 – Manutenção do ensino fundamental. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00) 020412365001620240000 – Manutenção do ensino infantil. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00) 021112361001620600000 – Manutenção das unidades escolares – FUNDEB 30. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00) 021112361001620610000 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00) 020412361001620200000 – Manutenção do Programa Transporte escolar. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00) 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte: 0.04.00). Contrato Nº: 00120/2022. Contratado: Daniel Severino Neves 97269972400. CNPJ: 47.417.303/0001-78. Valor R\$46.346,40. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00121/2022. Contratado: Jose Alesfe dos Santos Gomes 11221277405. CNPJ: 38.374.339/0001-20. Valor R\$67.120,80. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00122/2022. Contratado: Edivan Ramos da Silva 08269094420. CNPJ: 47.467.866/0001-70. Valor R\$38.344,80. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00123/2022. Contratado: Nilvandır Barbosa Souza 03856433490. CNPJ: 43.647.535/0001-61.

Valor R\$63.072,00. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00124/2022. Contratado: Josenildo Raimundo de Araújo 07069195486. CNPJ: 47.966.883/0001-52. Valor R\$57.871,20. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00125/2022. Contratado: Jose Ivanio de Santana 68514646400. CNPJ: 47.583.615/0001-51. Valor R\$60.360,00. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00126/2022. Contratado: Samuel Nobrega da Silva 11272997430. CNPJ: 47.497.916/0001-62. Valor R\$54.057,60. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00127/2022. Contratado: Antonio Marcos Rodrigues Lourenço Filho 12803304490. CNPJ: 47.584.056/0001-02. Valor R\$67.552,80. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00128/2022. Contratado: Ronaldo Antonio da Silva 09776132405. CNPJ: 43.931.170/0001-00. Valor R\$72.182,40. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00129/2022. Contratado: Felipe Manoel da Silva 10272955418. CNPJ: 43.955.659/0001-04. Valor R\$58.216,80. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00130/2022. Contratado: Edivaldo Tavares da Costa 47488212487. CNPJ: 43.582.321/0001-54. Valor R\$54.849,60. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00131/2022. Contratado: Maria Joselene Silva de Alencar 09769778427. CNPJ: 43.719.928/0001-33. Valor R\$40.641,60. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00132/2022. Contratado: J. da Silva Teixeira. CNPJ: 43.664.653/0001-88. Valor R\$62.851,20. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00133/2022. Contratado: Josenildo Firmino da Silva Filho 12236848498. CNPJ: 45.907.761/0001-60. Valor R\$43.951,20. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00134/2022. Contratado: Emanuel Araújo Cavalcanti de Andrade 11868727483. CNPJ: 48.218.406/0001-71. Valor R\$51.758,40. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023. Macaparana, 14/10/2022. Contrato Nº: 00135/2022. Contratado: Gleice Rejane Gomes da Silva 07818698469. CNPJ: 47.342.056/0001-98. Valor R\$73.305,60. Vigência: de 14/10/2022 a 14/10/2023.

Macaparana, 14 de outubro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3AB05D76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 038/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SAÚDE. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$ 649.439,10. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia **03 DE NOVEMBRO DE 2022**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://macaparana.pe.gov.br/portal/> ou através do Fone: (81) 36391156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 19 de outubro de 2022.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:0E9ECE32

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00044/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00013/2022. Valor: R\$220.729,50. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 17/10/2022.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:9CBCDFFE

PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00090/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (açúcar, adoçante, bolacha salgada, café, chá, biscoito doce sem recheio, pão de forma, manteiga e leite em pó) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Machados e secretarias vinculadas. Valor: R\$ 79.232,48. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 08 de Novembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 20/10/2022.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:CDDF1C45

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
00120/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E
DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400** - RUA A CONJ RES MOURA CAVALCANTI, 251 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.417.303/0001-78, neste ato representado por Daniel Severino Neves, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua "a" Conj Res Moura Cavalcanti, 251, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 972.699.724-00, Carteira de Identidade nº 4.841.693 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00120/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ROTA 004: SÍTIO PAU DARCO-MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT SIENA PASSEIO PLACA: MNI 8901/PB	MES	R\$ 3.862,16	R\$ 46.345,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

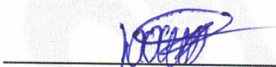
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

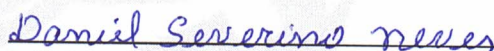


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



DANIEL SEVERINO NEVES 97269972400

DANIEL SEVERINO NEVES

972.699.724-00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00121/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSE ALESFE DOS SANTOS GOMES 11221277405- AVENIDA JOSE LEITAO DE MELO, 527 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 38.374.339/0001-20**, neste ato representado por **José Alesfe dos Santos Gomes**, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Av José Leitão de Melo, 527, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.212.774-05, Carteira de Identidade nº 9.075.710 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00121/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	ROTA 006: PALMA-BALANÇO- PÁ SECA- MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. M. BENZ SPRINTER.PLACA: OYL 6444	MES	R\$ 5.593,41	R\$ 67.120,91

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

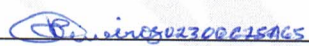
São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



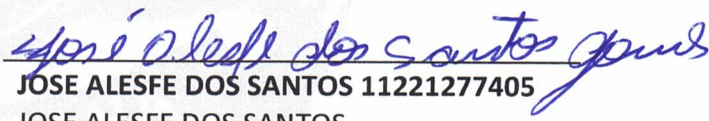


PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSE ALESFE DOS SANTOS 11221277405
JOSE ALESFE DOS SANTOS
112.212.774-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00122/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDIVAN RAMOS DA SILVA 08269094420** - RUA DR. BENJAMIN MARIZ, 112 - ALVORADA - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.467.866/001-70, neste ato representado por Edivan Ramos da Silva, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Benjamim Mariz, 112, Alvorada - Macaparana - PE, CPF nº 082.690.944-20, Carteira de Identidade nº 7.508.075 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00122/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	ROTA 007: CRUZETA-ESCOLA MOURA CAVALCANTI. VEICULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. VW POLO SEDAN. PLACA: PFS 5350	MES	R\$ 3.195,47	R\$ 38.664,34



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00123/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa lado **NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490** - RUA JOSÉ INACIO DE ARAÚJO, 20 - PIRAUÁ - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.647.535/0001-61, neste ato representado por Nilvandir Barbosa Souza, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Inácio de Araújo, 20, Pirauá - Macaparana - PE, CPF nº 038.564.334-90, Carteira de Identidade nº 6.100517 SSPPE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00123/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	ROTA 011: JAPARANDUBA-PALMA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. FIAT DUCATO MINIBUS. PLACA: PGU4H75	MES	R\$ 5.256,03	R\$ 63.072,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

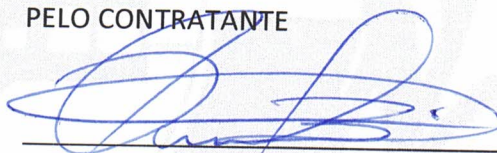
E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

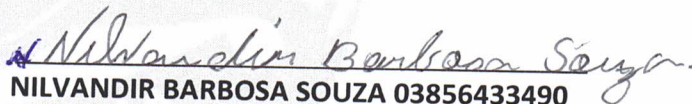


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



NILVANDIR BARBOSA SOUZA 03856433490

NILVANDIR BARBOSA SOUZA

038.564.334-90

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00124/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO 07069195486 – R QUATRO, 82 – TERRA PROMETIDA - MACAPARANA - PE**, CNPJ nº 47.966.883/001-52, neste ato representado por Josenildo Raimundo de Araújo, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Quatro,82,Terra Prometida - Macaparana - PE, CPF nº 070.691.954-86, Carteira de Identidade nº 7.652.820 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00124/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	ROTA 012: CIRCULAR– BALANÇO. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PGP2B54	MES	R\$ 4.822,69	R\$ 57.872,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

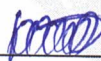
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

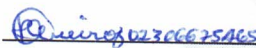
São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

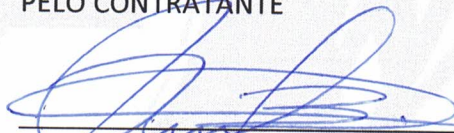
Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

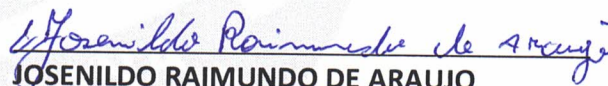


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO

07069195486

JOSENILDO RAIMUNDO DE ARAUJO

070.691.954-86

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
00125/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSE
IVANIO DE SANTANA 68514646400, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400**, - TRAVESSA ANTONIO DIAS , 54 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.583.615/0001-51, neste ato representado por José Ivânio de Santana, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Travessa Antônio Dias, 54, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.146.464-00, Carteira de Identidade nº 3.460.057 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00125/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	ROTA 013: SÍTIO MASSANGANA– SÍTIO NOVO – RINCÃO-SÍTIO CAJÁ – ENGENHO MACAPÁ VELHO -MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFU4957	MES	R\$ 5.029,94	R\$ 60.359,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

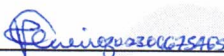
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

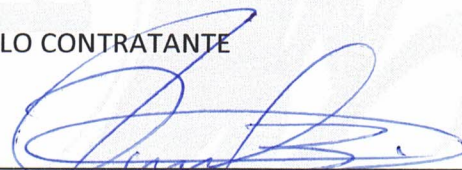
E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

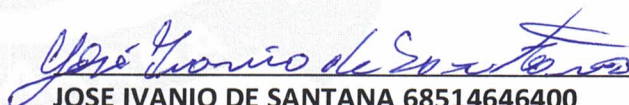


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSE IVANIO DE SANTANA 68514646400

JOSE IVANIO DE SANTANA

685.146.464-00



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00126/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430** - RUA AGRIPINO SERGIO DE MELO, 68 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.497.916/0001-62, neste ato representado por Samuel Nóbrega da Silva, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Agripino Sérgio de Melo, 68, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 112.729.974-30, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00126/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	ROTA 014: RINCÃO– ENGENHO MACAPÁ VELHO - MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: PFX3934	MES	R\$ 4.504,81	R\$ 54.057,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

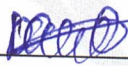
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS


_____

PELO CONTRATANTE

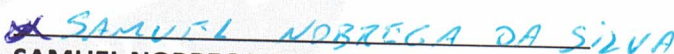


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



SAMUEL NOBREGA DA SILVA 11272997430

SAMUEL NOBREGA DA SILVA

112.729.974-30

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
00127/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E
ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO FILHO
12803304490, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa lado **ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO FILHO 12803304490**, - RUA JOSE VERISSIMO FIGUEREDO, 131 A - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.584.056/0001-02, neste ato representado por Antônio Marcos Rodrigues Lourenço Filho, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua José Verissimo Figueiredo, 131A, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 128.033.044-90, Carteira de Identidade nº 10.284.211 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00127/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	ROTA 016: URUÇU- COXO- VARZEA DO BREDO – SOCIEDADE – ENG. LATÃO - MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI PLACA: PEY1H04	MES	R\$ 5.629,43	R\$ 67.553,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

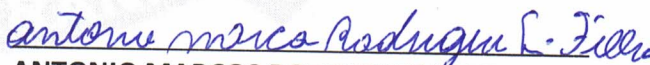


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO
FILHO 12803304490

ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOURENÇO
FILHO 128.033.044-90

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
00128/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E
RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405** - RUA SITIO PAQUEVIRA, 2988 – ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.931.170/0001-00, neste ato representado por Ronaldo Antônio da Silva, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado no Sítio Paquevira, 2988, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 097.761.324-05, Carteira de Identidade nº 6.873.467 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00128/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	ROTA 023: PEDRA DA GOIANA– SERRA DO ABURÁ - PAQUEVIRA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS)+ MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: GSP 8140	MES	R\$ 6.015,15	R\$ 72.181,77



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

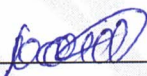
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

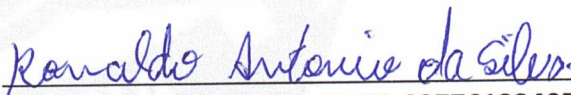


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



RONALDO ANTONIO DA SILVA 09776132405

RONALDO ANTONIO DA SILVA

097.761.324-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00129/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418**, - SÍTIO PAQUEVIRA, 70 – ZONA RURAL - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.955.659/0001-04, neste ato representado por Felipe Manoel da Silva, Brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, 70, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 102.729.554-18, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00129/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	ROTA 025: CAIXA D'ÁGUA- PAQUEVIRA CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PASSEIO PLACA: PFM6B12	MES	R\$ 4.851,31	R\$ 58.215,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

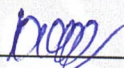
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

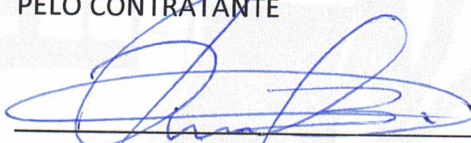
Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

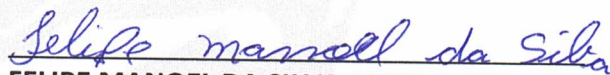


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



FELIPE MANOEL DA SILVA 10272955418

FELIPE MANOEL DA SILVA

102.729.554-18

21-04-1931

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
00130/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E
EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487- SÍTIO PAQUEVIRA, SN – ZONA RURAL - MACAPARANA - PE**, CNPJ nº 43.582.321/000154, neste ato representado por Edivaldo Tavares da Costa, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Paquevira, S/N, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 474.882.124-87, Carteira de Identidade nº 3.183.853 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00130/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
14	ROTA 026: SÍTIO PREGUIÇA– SÍTIO PEREIRA – PIRAUÁ. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. M.BENZ SPRINTER. PLACA: DAJ7G23	MES	R\$ 4.570,90	R\$ 54.850,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

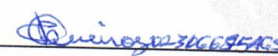
São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

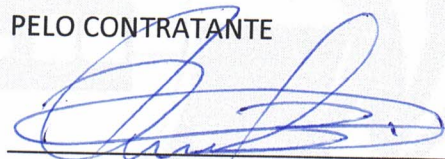
Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



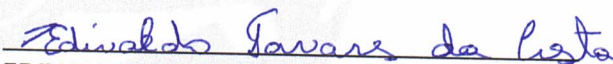


PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO



EDIVALDO TAVARES DA COSTA 47488212487
EDIVALDO TAVARES DA COSTA
474.882.124-87

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00131/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIA JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427 – RUA GENESIO RAMALHO, 36 – CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.719.928/001-33**, neste ato representado por Maria Joselene Silva de Alencar, Brasileiro, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Genésio Ramalho, 36, Poço Comprido - Macaparana - PE, CPF nº 097.697.784-27, doravante Simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00131/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15	ROTA 032: SANTA MARIA – POÇO COMPRIDO. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT PÁLIO ELX. PLACA: NQC 9887	MES	R\$ 3.388,31	R\$ 40.665,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

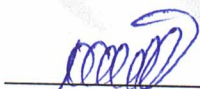
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

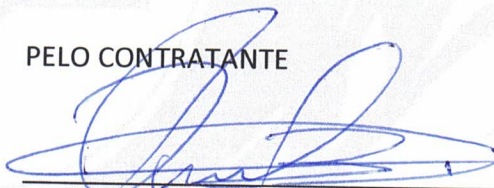
E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

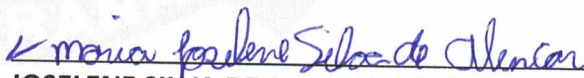


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSELENE SILVA DE ALENCAR 09769778427

JOSELENE SILVA DE ALENCAR

097.697.784-27



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00132/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E J. DA SILVA TEXEIRA 02817037448, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. DA SILVA TEXEIRA 02817037448** - RUA PLACIDO RIBEIRO, 72 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 43.664.653/0001-88, neste ato representado por Josivaldo da Silva Texeira, Brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Plácido Ribeiro, 72, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 028.170.374-48, Carteira de Identidade nº 00554255198 DETRAN/PE, doravante Simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00132/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
16	ROTA 034: LIMÃO- CIRCULAR. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: KII9E29	MES	R\$ 5.237,59	R\$ 62.851,09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

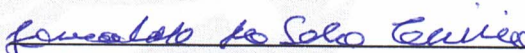


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



J. DA SILVA TEXEIRA 02817037448

J. DA SILVA TEXEIRA

028.170.374-48

21-04-1931



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00133/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO 12236848498 – TV SEVERINO ALFREDO DE OLIVEIRA, 28 - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 45.907.761/0001-60**, neste ato representado por Josenildo Firmino da Silva Filho, Brasileiro, Motorista, residente e domiciliado na Tv Severino Alfredo de oliveira, 28, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 122.368.484-98, Carteira de Identidade nº 9772035 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00133/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
17	ROTA 035: LATÃO-MACAPARANA. VEÍCULO PASSEIO (CARRO BAIXO) PORTE- 4 LUGARES + MOTORISTA. FIAT PALIO FIRE PLACA: HMC9309	MES	R\$ 3.662,51	R\$ 43.950,13

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

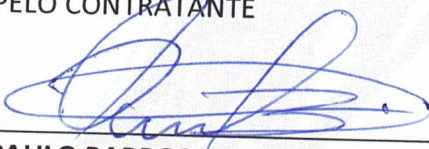
Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

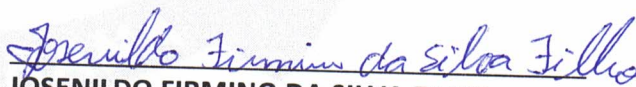


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

12236848498

JOSENILDO FIRMINO DA SILVA FILHO

122.368.484-98



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00134/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE 11868727483**, - SÍTIO PA-SECA, S/N – PIRAUÁ - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 48.218.406/0001-71, neste ato representado por **Emanuel Araújo Cavalcanti DE Andrade**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pá-seca, Zona Rural - Macaparana - PE, CPF nº 118.687.274-83, Carteira de Identidade nº 9443942 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00134/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
19	ROTA 038: PÁ SECA- CIRCULAR. VEÍCULO VAN (2 EIXOS) PORTE-14 LUGARES + MOTORISTA. VW KOMBI.PLACA: PFP3421	MES	R\$ 4.313,28	R\$ 51.759,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

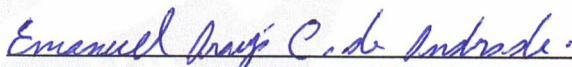


PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO



EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRADE

11868727483

EMANUEL ARAUJO CAVALCANTI DE ANDRANDE

118.687.274-83



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00135/2022-PREFEITURA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698969, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de seu Prefeito, o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698969** - RUA JOAO PESSOA, 169 B - CENTRO - MACAPARANA - PE, CNPJ nº 47.342.056/0001-98, neste ato representado por Gleice Rejane Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua JOAO PESSOA, 169B, Centro - Macaparana - PE, CPF nº 078.186.984-69, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Considerando, a necessidade de prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, tudo conforme a justificativa técnica apresentada pelo setor de contratante do município, devidamente ratificada;

Considerando, ainda, as determinações contidas na norma escrita no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; e

Considerando, finalmente a autorização expressa do Prefeito deste município, no processo administrativo oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**, ao **CONTRATO Nº: 00135/2022-PREFEITURA**, celebrado entre as mesmas partes, em 14 de outubro de 2022, para renovação da vigência contratual inicialmente ajustado, mediante as condições da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20	ROTA 039: COXOS – USINA MACAPARANA. VEÍCULO VAN 14 LUGARES (2 EIXOS) + MOTORISTA. VW KOMBI. PLACA: KKO 7I71	MES	R\$ 6.108,79	R\$ 73.305,47

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE
Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04



Por força do presente aditamento, o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo, consoante art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as cláusulas do contrato original, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Domínguez 300675105

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
685.349.144-00

PELO CONTRATADO

GLEICE REJANE GOMES DA SILVA 07818698969
GLEICE REJANE GOMES DA SILVA
078.186.984-69

21-04-1931

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023-FMS

FORNECEDOR: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.778.881/0001-00. **Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE. **Processo Licitatório nº 034/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 031/2023. Valor Global:** R\$ 2.795,00. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 05 de Outubro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:FE88E04B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023-FMS

FORNECEDOR: JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.079.703/0001-15. **Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE. **Processo Licitatório nº 034/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 031/2023. Valor Global:** R\$ 42.000,00. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 05 de Outubro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C590B00A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023 - PREFEITURA. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COM VESTIÁRIO (25,80X38,00M), NA VILA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO SÍTIO LAGOA GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. **Valor:** R\$ 417.419,95. **Data e Local da Sessão de Abertura:** 06/11/2023 às 10:00h. Rua Dr. Antônio Xavier, S/N, Centro, Macaparana - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 10 de outubro de 2023.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA
Membro da CPL

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:19FD7458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Extrato do **PRIMEIRO** Termo Aditivo aos Contratos nº. 120/2022, 121/2022 – 122/2022 – 123/2022 -124/2022 – 125/2022 – 126/2023 - 127/2023 – 128/2022 – 129/2022– 130/2022 – 131/2022 – 132/2022 - 133/2022 -134/2022 -135/2022, assinado em 14 de outubro de 2022, prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 12(doze) meses, ou seja, de 14 de outubro de 2023 à 14 de outubro de 2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA URBANA E ZONA RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL. **Fundamentação Legal:** art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 02 de outubro de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:05554976

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 030/2021 – CONVITE Nº 004/2021

Extrato do **QUARTO** termo aditivo ao contrato nº 050/2021, assinado em 31 de maio de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, nas diversas unidades que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Macaparana/PE. **Partes:** Fundo Municipal de Saúde de Macaparana/PE, CNPJ: 07.165.026/0001-39 e CAXANGÁ PEÇAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.511.754/0001-22, localizada na Rua Eliseu Cavalcanti, 71, sala 01, Cordeiro, Recife/PE, prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 07 (sete) meses, ou seja, de 04 de outubro de 2023 a 04 de maio de 2024, **Fundamentação Legal:** art.57, I, 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 03 de outubro de 2023.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:675499EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
TERCEIRO TERMO ADITIVO (REALINHAMENTO) AO CONTRATO Nº 00026/2023

Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº: 00026/2023. **Pregão Eletrônico Nº 00004/2023**, nos termos do artigo 65, inciso II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações, suas posteriores alterações. **Compra.** Contratação de empresa visando o fornecimento de forma parcelada de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Machados/PE, por um período de 12 (doze) meses. **Contratado.**